



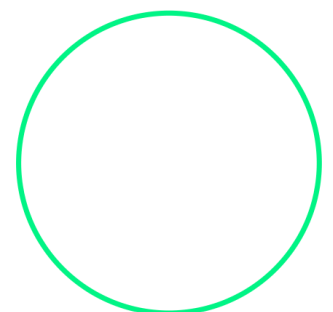
RELATÓRIO

ANÁLISE DE IMPACTO
REGULATÓRIO

**NORMA REGULAMENTADORA
Nº 16 – ATIVIDADES E
OPERAÇÕES PERIGOSAS.
ANEXO VI – ATIVIDADES
PERIGOSAS DOS AGENTES DAS
AUTORIDADES DE TRÂNSITO**

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho

Brasília, 2024



EXPEDIENTE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Luiz Marinho

Secretaria Executiva do Ministério Trabalho e Emprego

Francisco Macena da Silva

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Luiz Felipe Brandão de Mello

Departamento de Segurança e Saúde do Trabalhador

Rogério Silva Araújo

Coordenação Geral de Normatização e Registros

Anamélia Taglianetti

Coordenação-Geral de Fiscalização em Segurança e Saúde do Trabalhador

Viviane de Jesus Forte

EQUIPE TÉCNICA - EXECUÇÃO

Mauro Marques Muller -
Coordenador

Afonso Rafael Fernandes Borges

Bernardo Henriques Velasco

Edilson Costa Matos

Lucas Kochmanski Czelusniak

Paulo Neri Santana

Prefácio

O presente documento foi elaborado pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). O desenvolvimento desta Análise de Impacto Regulatório (AIR) pela SIT tem como fim último o aprimoramento da qualidade regulatória no Brasil, por meio de um processo sistemático de análise baseada em evidências.

O tema “atividades perigosas dos Agentes das Autoridades de Trânsito” foi acrescido à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) por meio da Lei nº 14.684, de 20 de setembro de 2023, nos seguintes termos:

Art. 1º O art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 193.

III - colisões, atropelamentos ou outras espécies de acidentes ou violências nas atividades profissionais dos agentes das autoridades de trânsito.

Dessa forma, o referido tema foi incluído na agenda regulatória 2024, com a finalidade de discutir a novação promovida pela Lei nº 14.684, de 2023, com os demais agentes envolvidos e angariar subsídios no sentido de promover a inclusão de um novo anexo à Norma Regulamentadora nº 16 (NR-16) - Atividades e Operações Perigosas sobre o tema em questão.

O processo desta AIR vem contribuir para que a revisão do texto normativo da NR-16 atenda aos procedimentos para a elaboração e revisão de normas regulamentadoras relacionadas à segurança e saúde no trabalho e às condições gerais de trabalho, descritas na metodologia de regulamentação adotada pela Portaria MTP nº 672, de 08 de novembro de 2021, e pelo Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

Sumário

| | |
|---|---------------|
| Prefácio..... | - 3 - |
| I. Sumário executivo..... | - 9 - |
| II. Identificação do problema regulatório | - 12 - |
| II.1. Histórico da regulamentação da NR-16..... | - 12 - |
| II.2. Campo de Aplicação..... | - 15 - |
| II.3. Acidentes de Trabalho..... | - 18 - |
| II.4. Principais não conformidades identificadas pela Inspeção do Trabalho..... | - 24 - |
| II.4.1. Ações fiscais e autuações..... | - 25 - |
| II.5. Caracterização do problema regulatório | - 26 - |
| III. Identificação dos agentes afetados | - 28 - |
| III.1. Empregadores | - 29 - |
| III.2. Empregados..... | - 45 - |
| IV. Identificação da fundamentação legal..... | - 56 - |
| V. Definição dos objetivos a serem alcançados | - 59 - |
| VI. Descrição das alternativas possíveis ao enfrentamento do problema regulatório identificado..... | - 61 - |
| VII. Exposição dos possíveis impactos das alternativas identificadas..... | - 63 - |
| VII.1. Os impactos sobre as microempresas e as empresas de pequeno porte | - 70 - |
| VIII. Considerações referentes às informações e às manifestações recebidas para AIR em eventuais processos de participação social..... | - 71 - |
| IX. Mapeamento da experiência internacional quanto às medidas adotadas para a resolução do problema regulatório identificado | - 73 - |
| IX.1. COMUNIDADE EUROPEIA..... | - 73 - |
| IX.2. REINO UNIDO | - 74 - |
| IX.3. AUSTRÁLIA..... | - 75 - |
| IX.4. ESPANHA..... | - 75 - |
| IX.5. ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA..... | - 76 - |

| | |
|---|----------------|
| IX.6. PARAGUAI | - 77 - |
| IX.7. CONCLUSÃO | - 78 - |
| X. Identificação e definição dos efeitos e riscos decorrentes da edição, da alteração ou da revogação do ato normativo | - 79 - |
| XI. Comparação das alternativas consideradas para a resolução do problema regulatório identificado | - 83 - |
| XI.1. Estruturação da metodologia AHP | - 84 - |
| XI.2. Critérios | - 86 - |
| XI.3. Avaliação das alternativas e critérios | - 94 - |
| XI.3.1. COMPARAÇÃO DE ALTERNATIVAS COM O CRITÉRIO PROTEÇÃO À SAÚDE E À VIDA - 94 - | |
| XI.3.2. COMPARAÇÃO DE ALTERNATIVAS COM O CRITÉRIO COBERTURA DAS SITUAÇÕES DE RISCO ACENTUADO | - 96 - |
| XI.3.3. COMPARAÇÃO DE ALTERNATIVAS COM O CRITÉRIO: CUSTOS | - 97 - |
| XI.3.4. COMPARAÇÃO DE ALTERNATIVAS COM O CRITÉRIO SEGURANÇA JURÍDICA...- 99 - | |
| XI.4. Conclusão | - 101 - |
| XII. Descrição da estratégia para implementação da alternativa sugerida | - 103 - |
| XIII. Referências..... | - 105 - |

Lista de Tabelas

| | |
|--|------|
| Tabela 1 - OCORRÊNCIAS DE ACIDENTES DO TRABALHO NO BRASIL 2019 A 2022 | 18 - |
| Tabela 2 - OCORRÊNCIAS DE ACIDENTES DO TRABALHO NO BRASIL 2018 A 2023 nos CBO 021205, 021210, 517215, 517220, 517210 e 517225 | 20 - |
| Tabela 3 - TOTAL DE ACIDENTES TÍPICOS - BRASIL - 2018 A 2023 - CBO 021205, 021210, 517215, 517220, 517210 E 517225 | 21 - |
| Tabela 4 - TOTAL DE ACIDENTES POR NATUREZA DA LESÃO - 2018 A 2023 - CBO 021205, 021210, 517215, 517220, 517210 E 51722 | 21 - |
| Tabela 5 - QUANTIDADE DE AÇÕES FISCAIS POR SITUAÇÃO ENCONTRADA (REGULAR/IRREGULAR) POR ANO CONSIDERADO | 25 - |
| Tabela 6 - QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS DECLARANTES DA RAIS COM EMPREGADOS, POR GRUPAMENTO DE ATIVIDADES E SEÇÃO DA CNAE 2.0 - ANOS 2021 E 2022 | 31 - |
| Tabela 7 - QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS DECLARANTES DA RAIS COM EMPREGADOS, PELA NATUREZA JURÍDICA DO ESTABELECIMENTO - ANOS 2021 E 2022 | 33 - |
| Tabela 8 - QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS DECLARANTES DA RAIS COM EMPREGADOS, PELO TAMANHO DO ESTABELECIMENTO - ANOS 2021 E 2022 | 33 - |
| Tabela 9 - QUANTIDADE DE CNPJ PELO PORTE ECONÔMICO DA EMPRESA - 2016 A 2019 | 34 - |
| Tabela 10 - Número de Trabalhadores - CNAE Selecionados - 2018 | 34 - |
| Tabela 11 - NÚMERO DE TRABALHADORES - CNAE SELECIONADOS - 2019 | 36 - |
| Tabela 12 - NÚMERO DE TRABALHADORES - CNAE SELECIONADOS - 2020 | 38 - |
| Tabela 13 - NÚMERO DE TRABALHADORES - CNAE SELECIONADOS - 2021 | 40 - |
| Tabela 14 - NÚMERO DE TRABALHADORES - CNAE SELECIONADOS - 2022 | 42 - |
| Tabela 15 - QUANTIDADE DE TRABALHADORES POR GRUPAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E SEÇÃO DA CNAE 2.0 - ANOS 2021 E 2022 | 48 - |
| Tabela 16 - QUANTIDADE DE TRABALHADORES PELA NATUREZA JURÍDICA DO ESTABELECIMENTO - ANOS 2021 E 2022 | 49 - |
| Tabela 17 - QUANTIDADE DE TRABALHADORES PELO TAMANHO DO ESTABELECIMENTO - ANOS 2021 E 2022 | 50 - |
| Tabela 18 - CBOCBO ANALISADAS | 52 - |
| Tabela 19 - NÍVEL DE IMPACTO | 64 - |
| Tabela 20 - ALTERNATIVA NORMATIVA: INCLUSÃO DO ANEXO VI - ATIVIDADES PERIGOSAS DOS AGENTES DAS AUTORIDADES DE TRÂNSITO À NR-16 | 65 - |
| Tabela 21 - ALTERNATIVA NÃO NORMATIVA: Realizar Campanhas Educativas Sobre Periculosidade nas Atividades Perigosas dos Agentes das Autoridades de Trânsito | 66 - |
| Tabela 22 - ALTERNATIVA NORMATIVA + ALTERNATIVA NÃO NORMATIVA | 67 - |
| Tabela 23 - CLASSIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE IMPACTO | 69 - |
| Tabela 24 - NÍVEL DE CONTRIBUIÇÃO DAS ALTERNATIVAS | 69 - |
| Tabela 25 - RISCOS E POSSÍVEIS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO | 81 - |
| Tabela 26 - ESCALA DE COMPARAÇÃO AHP | 84 - |
| Tabela 27 - CRITÉRIOS | 86 - |
| Tabela 28 - COMPARAÇÃO DE CRITÉRIOS | 87 - |
| Tabela 29 - MATRIZ DE COMPARAÇÃO DE CRITÉRIOS | 87 - |
| Tabela 30 - NORMALIZAÇÃO DA MATRIZ - PRIMEIRA ETAPA | 88 - |
| Tabela 31 - NORMALIZAÇÃO DA MATRIZ - SEGUNDA ETAPA | 88 - |
| Tabela 32 - CÁLCULO DO VETOR DE PRIORIDADE | 89 - |
| Tabela 33 - MATRIZ COMPARATIVA DE CRITÉRIOS | 89 - |
| Tabela 34 - PESOS DE CADA UM DOS CRITÉRIOS | 90 - |
| Tabela 35 - CÁLCULO DE VALOR PRINCIPAL DE EIGEN | 91 - |
| Tabela 36 - ÍNDICE DE CONSISTÊNCIA ALEATÓRIA | 92 - |

| | |
|--|---------|
| Tabela 37 - ALTERNATIVAS..... | - 94 - |
| Tabela 38 - COMPARAÇÃO: ALTERNATIVAS X PROTEÇÃO À SAÚDE E À VIDA | - 94 - |
| Tabela 39 - MATRIZ COMPARATIVA DE ALTERNATIVAS C/ O CRITÉRIO PROTEÇÃO À SAÚDE E À VIDA.... | - 95 - |
| Tabela 40 - PESOS DE CADA UMA DAS ALTERNATIVAS P/ O CRITÉRIO PROTEÇÃO À SAÚDE E À VIDA.... | - 95 - |
| Tabela 41 - COMPARAÇÃO: ALTERNATIVAS X COBERTURA DAS SITUAÇÕES DE RISCO ACENTUADO | - 96 - |
| Tabela 42 - MATRIZ COMPARATIVA DE ALTERNATIVAS COM O CRITÉRIO COBERTURA DAS SITUAÇÕES DE RISCO ACENTUADO..... | - 96 - |
| Tabela 43 - PESOS DE CADA UMA DAS ALTERNATIVAS PARA O CRITÉRIO COBERTURA DAS SITUAÇÕES DE RISCO ACENTUADO..... | - 97 - |
| Tabela 44 - COMPARAÇÃO: ALTERNATIVAS X CUSTOS..... | - 97 - |
| Tabela 45 - MATRIZ COMPARATIVA DE ALTERNATIVAS COM O CRITÉRIO CUSTOS | - 98 - |
| Tabela 46 - PESOS DAS ALTERNATIVAS EM RELAÇÃO AO CRITÉRIO CUSTOS | - 98 - |
| Tabela 47 - COMPARAÇÃO: ALTERNATIVAS X SEGURANÇA JURÍDICA..... | - 99 - |
| Tabela 48 - MATRIZ COMPARATIVA DE ALTERNATIVAS COM O CRITÉRIO SEGURANÇA JURÍDICA | - 100 - |
| Tabela 49 - PESOS DE CADA UMA DAS ALTERNATIVAS EM RELAÇÃO AO CRITÉRIO SEGURANÇA JURÍDICA .. | - 100 - |
| Tabela 50 - RESULTADO DAS ALTERNATIVAS CONSIDERANDO OS CRITÉRIOS ANALISADOS | - 101 - |
| Tabela 51 - PRIORIDADE GLOBAL..... | - 102 - |

LISTA DE FIGURAS

| | |
|---|-------|
| Figura 1 - QUANTIDADE DE ACIDENTES DO TRABALHO NO BRASIL POR ANO - DESCONSIDERANDO ACIDENTES DE TRAJETO..... | 19 - |
| Figura 2 - QUANTIDADE DE ÓBITOS DECORRENTES DE ACIDENTES DO TRABALHO NO BRASIL POR ANO - DESCONSIDERANDO ACIDENTES DE TRAJETO..... | 19 - |
| Figura 3 - TAXA DE INCIDÊNCIA DE ACIDENTES DO TRABALHO TÍPICOS (POR 1.000 VÍNCULOS), BRASIL, 2017 A 2021..... | 22 - |
| Figura 4 - TAXA DE MORTALIDADE (POR 100.000 VÍNCULOS), BRASIL, 2017 A 2021 - DESCONSIDERANDO ACIDENTES DE TRAJETO..... | 23 - |
| Figura 5 - TOTAL DE AUTOS DE INFRAÇÃO APLICADOS NA EMENTA 116001-0 DA NR-16 - BRASIL - 2019 A 2023..... | 25 - |
| Figura 6 - CAUSAS RAÍZES DO PROBLEMA REGULATÓRIO..... | 26 - |
| Figura 7 - QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS DECLARANTES DA RAIS, COM E SEM EMPREGADOS, POR ANO (2011 A 2022) | 29 - |
| Figura 8 - QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS DECLARANTES DA RAIS COM EMPREGADOS, POR UF - ANOS 2020 A 2022..... | 30 - |
| Figura 9 - QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS DECLARANTES DA RAIS COM EMPREGADOS, POR REGIÃO GEOGRÁFICA - ANOS 2021 E 2022 | 31 - |
| Figura 10 - ESTOQUE DE EMPREGOS FORMAIS POR TIPO DE VÍNCULO - 2020 A 2022..... | 45 - |
| Figura 11 - ESTOQUE DE EMPREGOS FORMAIS POR TIPO DE VÍNCULO EXCETO CELETISTA E ESTATUTÁRIO - 2020 A 2022..... | 46 - |
| Figura 12 - QUANTIDADE DE TRABALHADORES FORMAIS (CELETISTAS, ESTATUTÁRIOS E OUTROS VÍNCULOS), POR UF - ANO 2022 | 47 - |
| Figura 13 - QUANTIDADE DE TRABALHADORES POR SEXO - ANO DE 2022..... | 50 - |
| Figura 14 - QUANTIDADE DE TRABALHADORES POR FAIXA ETÁRIA - ANO 2022..... | 51 - |
| Figura 15 - TRABALHADORES POR GRAU DE INSTRUÇÃO - ANO 2022 | 51 - |
| Figura 16 - TRABALHADORES POR TIPO DE DEFICIÊNCIA - ANO 2022..... | 52 - |
| Figura 17 - QUANTIDADE TOTAL DE TRABALHADORES POR SEXO NAS CBO 021205, 021210, 517215, 517220, 517210 E 517225 - BRASIL - ANO DE 2022..... | 53 - |
| Figura 18 - QUANTIDADE TOTAL DE TRABALHADORES POR GRAU DE INSTRUÇÃO NAS CBO 021205, 021210, 517215, 517220, 517210 E 517225 - BRASIL - ANO DE 2022..... | 54 - |
| Figura 19 - RESULTADO FINAL DA ANÁLISE MULTICRITÉRIO - AIR DO ANEXO VI DA NR-16..... | 101 - |

I. Sumário executivo

(inciso I do art. 6º do Decreto nº 10.411, de 2020)

Os quadros abaixo apresentam o resumo dos principais elementos da análise: definição do problema, objetivos, alternativas regulatórias consideradas e alternativa sugerida.

Qual o problema regulatório se pretende solucionar?

O problema regulatório que se pretende solucionar foi caracterizado como **insegurança jurídica na implementação da periculosidade dos agentes das autoridades de trânsito.**

O referido problema está relacionado a uma novação promovida pela Lei nº 14.684, de 2023, que acresceu o inciso III ao art. 193 da CLT, e insere-se no contexto dos direitos fundamentais, especialmente os relacionados à proteção à saúde e à vida, bens jurídicos tutelados constitucionalmente pelo Estado Brasileiro, e deve ser analisado sob o prisma das políticas públicas necessárias para sua efetivação.

O problema regulatório tem caráter multifacetado, possuindo múltiplas causas e consequências. Os prejuízos na remuneração e nos direitos previdenciários dos trabalhadores e o aumento do contencioso para as organizações representam as consequências mais importantes do problema abordado.

Em relação às causas relacionadas ao problema regulatório, destacam-se:

- **a ausência de regulamentação da matéria;**
- **dúvidas referentes ao campo de aplicação da norma.**

Quais objetivos se pretende alcançar?

Como **objetivo fundamental**, com base na atuação que se deseja sobre o problema principal, tem-se a necessidade de **garantir segurança jurídica na implementação da periculosidade dos agentes das autoridades de trânsito**.

A partir disso, foram definidos os seguintes **objetivos específicos**:

- promover uma efetiva regulamentação do inciso III do art. 193 da CLT, incluindo um novo anexo - Atividades perigosas dos agentes das autoridades de trânsito à NR-16;
- estabelecer requisitos para caracterização de atividade ou operação perigosa na referida atividade; e
- estimular a adoção de medidas de prevenção e adoção de boas práticas visando preservar a saúde e segurança dos agentes das autoridades de trânsito.

Espera-se alcançar os seguintes resultados: 1) eliminar prejuízos na remuneração e nos direitos previdenciários dos trabalhadores; 2) ampliar a segurança jurídica com a inclusão de novo anexo na NR-16; e 3) reduzir o contencioso, relacionado ao problema, para o Estado e as organizações.

Quais alternativas foram consideradas para a solução do problema regulatório?

Além da “não ação”, que deve ser obrigatoriamente considerada, foram avaliadas mais duas alternativas: solução normativa e solução não normativa.

NORMATIVA

- Inclusão de um anexo - Atividades perigosas dos agentes das autoridades de trânsito à NR-16: realizar a inclusão de um anexo na NR-16, disciplinando a concessão do adicional de periculosidade aos agentes das autoridades de trânsito.

NÃO NORMATIVA

- Realizar campanhas educativas sobre periculosidade na atividade dos agentes das autoridades de trânsito: realizar campanhas envolvendo os principais agentes afetados e especialmente as organizações e os trabalhadores visando à divulgação de boas práticas e sua implementação nas atividades de trabalho.

Qual a melhor alternativa apontada para resolver o problema e por quê?

Na elaboração desta análise, tecnicamente, optou-se por adotar a Análise Multicritério (AMC), metodologia específica para aferição da razoabilidade do impacto econômico. A AMC é considerada uma técnica quali-quantitativa, que agrega características de técnicas qualitativas, como a utilização de grupos de discussão e técnicas de *brainstorming*, e de técnicas quantitativas, como a utilização de escalas e pesos para os diferentes indicadores do modelo.

Entre as diversas técnicas de AMC que podem ser utilizadas para identificação da melhor opção regulatória, adotou-se para esse fim a metodologia de Processo de Hierarquia Analítica (*Analytic Hierarchy Process - AHP*) para mapear os impactos da atuação regulatória.

Cumprir destacar que a AHP é uma técnica para a comparação dos impactos das opções regulatórias que auxilia o tomador de decisão a lidar com problemas complexos em um contexto com muitas incertezas, uma vez que permite uma aproximação sistemática com a aplicação de critérios, subjetivos ou qualitativos, para a tomada de decisão, em um ambiente com uma grande quantidade de informações.

Assim, foi utilizada a análise multicritério, nos termos do inciso I, do art. 7º do Decreto nº 10.411, de 2020, com a definição de critérios para comparação das alternativas e a consequente avaliação e comparação entre as alternativas selecionadas.

Nesse sentido, concluiu-se, a partir dessa avaliação, que a alternativa recomendada para resolução do problema regulatório é uma combinação das alternativas normativa e não normativa.

II. Identificação do problema regulatório

(inciso II do art. 6º do Decreto nº 10.411, de 2020)

Neste capítulo, será apresentado o problema regulatório que se pretende solucionar, com a apresentação de suas possíveis causas e sua extensão.

Por meio de uma construção analítica, busca-se apresentar a compreensão do problema, sendo que a primeira etapa da análise de impacto regulatório consiste na identificação e análise do problema regulatório, de forma a permitir uma melhor compreensão das suas causas e consequências.

Nesse sentido, o problema regulatório foi diagnosticado a partir dos subsídios reunidos de diferentes fontes, a fim de garantir seu amparo em evidências, conforme as seguintes abordagens:

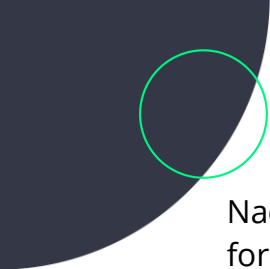
- Apresentação do histórico sucinto da NR-16: publicação e suas atualizações;
- Apresentação dos cenários de acidente típicos de trabalho e de adoecimentos ocupacionais, indicando a quantidade, características dos acidentes e doenças e, se possível, a causa mais comum; e
- Caracterização do problema regulatório e suas principais causas.

II.1. Histórico da regulamentação da NR-16¹

A NR-16 foi originalmente editada pela Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978, de maneira a regulamentar os artigos 193 a 196 da CLT, conforme redação dada pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que alterou o Capítulo V (Da Segurança e da Medicina do Trabalho) do Título II da CLT.

Caracterizada como Norma Especial pela Portaria SIT nº 787, de 28 de novembro de 2018, para a NR-16 nunca foi constituída uma Comissão

¹ Baseado no histórico disponível na data de 22/02/2024 em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/norma-regulamentadora-no-16-nr-16>.



Nacional Tripartite Temática (CNTT). Assim, as atualizações dessa norma foram discutidas diretamente no âmbito da Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP)².

A norma é composta de uma parte geral, contendo definições e procedimentos para pagamento do adicional de periculosidade, e anexos que tratam das atividades perigosas em específico.

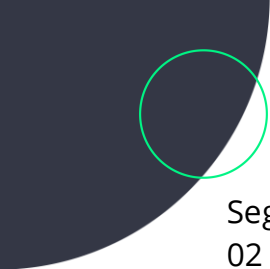
Desde a sua publicação, a parte geral da norma nunca passou por uma ampla revisão, contando, portanto, basicamente ainda com a redação original. Foram realizadas apenas alterações pontuais nesse texto. Assim, a Portaria SSST nº 25, de 29 de dezembro de 1994, realizou a inserção do item 16.8, acerca da delimitação de áreas de risco. E a Portaria SIT nº 312, de 23 de março de 2012, alterou o item 16.7 quanto à harmonização da definição de líquido combustível com a constante da Norma Regulamentadora nº 20 (NR-20) - Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis. Essa alteração foi aprovada na 68ª Reunião Ordinária da CTPP, realizada em 13 e 14 de março de 2012.

Quanto aos anexos, o Anexo I - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos foi alterado pela Portaria SSMT nº 02, de 02 de fevereiro de 1979.; Já o Anexo II da norma foi alterado pela Portaria MTE nº 545, de 10 de julho de 2000, tendo sido objeto de discussão e aprovação na 22ª Reunião Ordinária da CTPP, realizada em 17 de março de 2000.

Quanto ao tema Radiações Ionizantes, o anexo/quadro correspondente (s/nº) fora inicialmente estabelecido pela Portaria MTb nº 3.393, de 17 de dezembro de 1987, e revogado pela Portaria MTE nº 496, de 11 de dezembro de 2002, tendo sido, posteriormente, revigorado pela Portaria MTE nº 518, de 04 de abril de 2003. Sobre esse tema, a CTPP discutiu questão a respeito de “Raios X móveis”, que gerou a inserção de “nota explicativa” a esse anexo/quadro, publicada pela Portaria MTE nº 595, de 07 de maio de 2015. Essa questão foi debatida na 80ª Reunião Ordinária da CTPP, realizada em 07 e 08 de abril de 2015. Como não houve consenso sobre o tema na comissão, o governo, com base em estudo técnico da Fundacentro, decidiu por publicar a Portaria MTE nº 595/2015.

O Anexo III - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de

² A CTPP, originalmente instituída pela Portaria SSST nº 2, em 10 de abril de 1996, foi extinta pelo Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e recriada pelo Decreto nº 9.944, de 30 de julho de 2019, sendo que as atas das reuniões realizadas após 30 de julho de 2019 iniciaram uma nova numeração. Atualmente, é regida pelo Decreto nº 11.496, de 19 de abril de 2023.



Segurança Pessoal ou Patrimonial foi inserido pela Portaria MTE nº 1.885, de 02 de dezembro de 2013, em decorrência da inserção da atividade no artigo 193 da CLT pela Lei nº 12.740, de 08 de dezembro de 2012. O texto do anexo foi objeto de discussão em Grupo de Trabalho Tripartite (GTT), especificamente criado para esse fim, tendo sido, posteriormente, aprovado por consenso na 75ª Reunião Ordinária da CTPP, realizada em 26 e 27 de novembro de 2013.

O Anexo IV - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica foi inserido pela Portaria MTE nº 1078, de 16 de julho de 2014, em decorrência da inserção da atividade no rol do artigo 193 da CLT, pela Lei nº 12.740, de 2012. Até então, a periculosidade para essa atividade era tratada pela Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985. A construção desse anexo também objeto de discussão tripartite (GTT), tendo sido aprovado também na 75ª Reunião Ordinária da CTPP.

O Anexo V - Atividades Perigosas em Motocicleta foi inserido pela Portaria MTE nº 1.565, de 13 de outubro de 2014, em decorrência da inserção da atividade no artigo 193 da CLT pela Lei nº 12.997, de 18 de junho de 2014. Num primeiro momento, a construção do texto do anexo também foi objeto de discussão em GTT criado para esse fim, de acordo com os procedimentos para regulamentação em segurança e saúde no trabalho, ditados à época pela Portaria MTE nº 1.127, de 02 de outubro de 2003. No entanto, tendo em vista episódio de grande tumulto, ocorrido em uma das reuniões, a então Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) decidiu encerrar a discussão no âmbito do GTT, levando a questão para deliberação pela CTPP, onde a matéria foi debatida ao longo da 78ª Reunião Ordinária, realizada em 09 e 10 e outubro de 2014.

Porém, não tendo sido alcançado consenso nas discussões naquela comissão, notadamente em função da extensão para o instrumento normativo, tendo sido abrangidas não só motocicletas como também motonetas, foi declarado o impasse e decidido que a SIT decidiria a questão.

Resultado desse processo, foi editada a Portaria MTE nº 1.565 em 13 de outubro de 2014, publicada no DOU em 14 de outubro de 2014.

Posteriormente à publicação da Portaria MTE nº 1.565/2014, várias empresas e associações de empregadores conseguiram liminar judicial de suspensão dos efeitos normativos do ato. Assim, a CTPP deliberou pela elaboração de um novo texto para o Anexo 5 da NR-16, tendo sido disponibilizado para consulta pública, por meio da Portaria SIT nº 530, de 15 de abril de 2016, o texto vigente. Recebidas as contribuições da sociedade,

foi constituído novo GTT, formalizado pela Portaria SIT nº 598, de 03 de março de 2017. O GTT realizou seis reuniões e finalizou a proposta de texto, porém, sem consenso em relação à definição da porcentagem da jornada de trabalho mínima diária sobre a qual não incidiria a aplicação da exigência.

O texto foi então encaminhado para deliberação pela CTPP, tendo sido discutido durante sua 92ª Reunião Ordinária, realizada em 20 e 21 de março de 2018. Contudo, mantido o impasse também nessa instância, a porcentagem foi decidida pelo governo em 20%. À época, a minuta de nova portaria foi encaminhada para o gabinete do ministro do então Ministério do Trabalho, mas não chegou a ser publicada.

Ao final de 2022, em virtude de decisão judicial, proferida por meio de acórdão da 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, transitado em julgado, proferido em sede da ação 0018311-63.2017.4.01.3400, foi declarada a nulidade da Portaria MTE n.º 1.565/2014 (ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA).

II.2. Campo de Aplicação

Em 25 de fevereiro de 2015 foi proposto o Projeto de Lei (PL) 447/2015, cujo objetivo era alterar o inciso II do art. 193 da CLT para incluir os Agentes das Autoridades de Trânsito nas atividades perigosas.

Após tramitação no Congresso Nacional, o referido PL foi transformado na Lei Ordinária nº 14.684, de 2023 e publicado no DOU em 21 de setembro de 2023 nos seguintes termos:

LEI Nº 14.684, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Acrescenta inciso ao art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para considerar perigosas as atividades desempenhadas pelos agentes das autoridades de trânsito.

Art. 1º O art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 193.

.....
III - colisões, atropelamentos ou outras espécies de acidentes ou violências nas atividades profissionais dos agentes das autoridades de trânsito.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de setembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

É importante trazer à baila a conceituação necessária para Agentes das Autoridades de Trânsito, conceituação essa expressa no Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro:

AUTORIDADE DE TRÂNSITO - dirigente máximo de órgão ou entidade executivo integrante do Sistema Nacional de Trânsito ou pessoa por ele expressamente credenciada.

AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO - agente de trânsito e policial rodoviário federal que atuam na fiscalização, no controle e na operação de trânsito e no patrulhamento, competentes para a lavratura do auto de infração e para os procedimentos dele decorrentes, incluídos o policial militar ou os agentes referidos no art. 25-A deste Código, quando designados pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, mediante convênio, na forma prevista neste Código.

Já em relação ao regime jurídico trabalhista dos referidos agentes, o art. 280, §4º, do mesmo Código, dispõe que:

§ 4º - O agente da autoridade de trânsito competente para lavrar o auto de infração poderá ser servidor civil, estatutário ou celetista ou, ainda, policial militar designado pela autoridade de trânsito com jurisdição sobre a via no âmbito de sua competência.

Dessa forma, a autoridade de trânsito é o dirigente máximo do órgão ou entidade do Sistema Nacional de Trânsito. Essa autoridade pode indicar agentes (civil ou militar, estatutário ou celetista) para atuar na fiscalização, controle, operação e patrulhamento do trânsito, o qual, diante de irregularidade encontrada, lavrará o correspondente Auto de Infração, que será analisado e, caso procedente, gerada a multa correspondente pela autoridade de trânsito.

O Código de Trânsito Brasileiro ainda traz a seguinte definição para agentes de trânsito:

AGENTE DE TRÂNSITO - servidor civil efetivo de carreira do órgão ou entidade executivos de trânsito ou rodoviário, com as atribuições de educação, operação e fiscalização de trânsito e de transporte no exercício regular do poder de polícia de trânsito para promover a segurança viária nos termos da Constituição Federal.

Dessa forma, e fazendo uma análise comparativa das definições acima apresentadas, os Agentes das Autoridades de Trânsito compreendem tanto os Agentes de Trânsito, servidor civil de carreira (podendo ser celetista ou estatutário), quanto agentes militares, ambos indicados legalmente pela autoridade de trânsito.

Por derradeiro, e devido a importância da Lei em questão, faz-se necessário apresentar o conceito e definição de Agentes das Autoridades de Trânsito, apresentados em seu Projeto:

“Desde a regulamentação do Código Nacional de Trânsito (Decreto 62.127/68) existe a figura do agente da autoridade de trânsito no Brasil, que é o trabalhador responsável por organizar, controlar e fiscalizar o trânsito dos veículos terrestres.

.....

Juntamente com o então novo Código de Trânsito Brasileiro, além da organização estatal, veio a possibilidade da municipalização do trânsito e consequente vinculação do município ao Sistema Nacional de Trânsito. Para tanto é preciso que esses profissionais municipais sejam contratados e treinados para atuarem no trânsito do município de forma preventiva e também ostensiva. Os profissionais de que trata esta proposta são Agentes da Autoridade de Trânsito que possuem diferentes nomenclaturas do cargo. No Estado que me elegeu, Santa Catarina, chamamos de Guardas de Trânsito, mas também tem outros nomes como Fiscais de Trânsito em Tocantins, Operador de Tráfego em São Paulo, Agentes de Trânsito no Pará, Auditores Fiscais de Trânsito aqui no Distrito Federal entre outros. Há de se observar que alguns Estados também possuem especialidade para atividades em transportes e por isso também há essa derivação de nome.”

No entanto, tendo em vista os agentes afetados nessa normatização, é importante referir o que dispõe o subitem 1.2.1.2 da NR-01, que dispõe:

1.2.1.2 Nos termos previstos em lei, aplica-se o disposto nas NR a outras relações jurídicas.

II.3. Acidentes de Trabalho

Este tópico objetiva apresentar dados de acidentes de trabalho, cuja análise é uma etapa importante de reconhecimento do problema regulatório, já que permite tanto a mensuração da dimensão desses eventos, incluindo impactos sociais e econômicos, como também o reconhecimento dos principais fatores envolvidos.

Segundo dados do Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho (AEAT) da Previdência Social, no ano de 2021, foram registrados no país o total de 536.174 acidentes de trabalho envolvendo trabalhadores filiados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme apontado na Tabela 1.

Ressalta-se que o termo acidente do trabalho, quando empregado de maneira geral neste documento, refere-se aos acidentes típicos, acidentes de trajeto e doenças relacionadas ao trabalho.

TABELA 1 - OCORRÊNCIAS DE ACIDENTES DO TRABALHO NO BRASIL 2019 A 2022

| Acidentes | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|---|----------------|----------------|----------------|----------------|
| Com CAT registrada | | | | |
| Acidentes Típicos | 375.300 | 322.903 | 379.347 | 418.684 |
| Acidentes de Trajeto | 102.405 | 61.014 | 104.367 | 125.505 |
| Doenças relacionadas ao trabalho | 10.034 | 33.575 | 21.200 | 27.659 |
| Sem CAT Registrada | 99.118 | 48.280 | 76.019 | 76.518 |
| Total de Acidentes do Trabalho no Brasil | 586.857 | 465.772 | 580.833 | 648.366 |

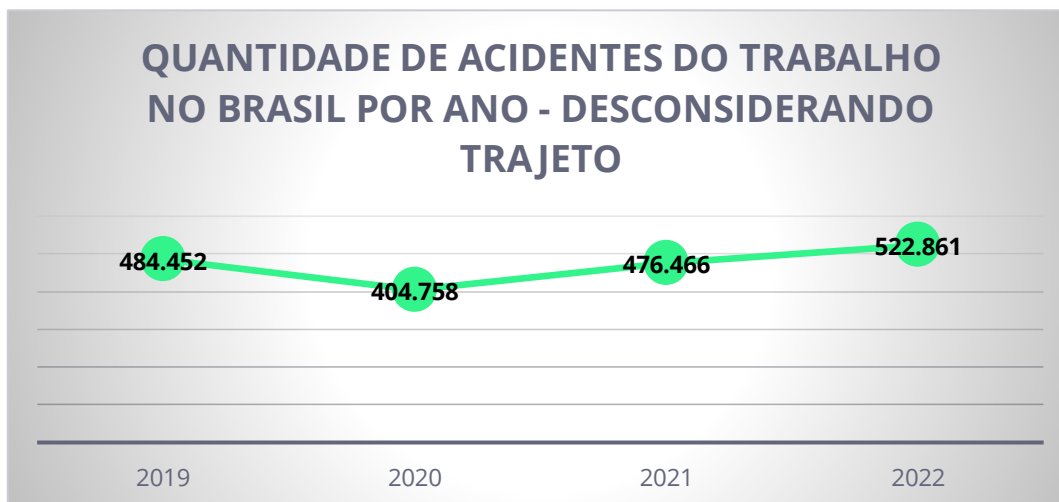
Fonte: MTPS/AEPS - Anuário Estatístico da Previdência Social (2019-2022)

É importante frisar que estes eventos representam apenas uma parcela do total de acidentes, tendo em vista a enorme subnotificação já amplamente conhecida e estudada. Apesar de serem representativos, não correspondem à totalidade dos trabalhadores brasileiros, estando restritos aos segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

A baixa efetividade da proteção reflete a forma como os serviços em Segurança e Saúde no Trabalho (SST) estão estruturados, seu funcionamento e atuação dos profissionais nas organizações, bem como a fiscalização deficiente das obrigações das NR e a baixa aderência dos empregadores às boas práticas de SST.

Na Figura 1 pode-se verificar a evolução quantitativa do total de acidentes por ano, sem incluir os acidentes de trajeto.

FIGURA 1 - QUANTIDADE DE ACIDENTES DO TRABALHO NO BRASIL POR ANO - DESCONSIDERANDO ACIDENTES DE TRAJETO



Fonte: Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho (AEAT) - Previdência Social (2019-2022)

Logo abaixo, na Figura 2, pode-se verificar a evolução quantitativa do total de óbitos por ano, sem incluir as fatalidades resultantes de acidentes de trajeto.

FIGURA 2 - QUANTIDADE DE ÓBITOS DECORRENTES DE ACIDENTES DO TRABALHO NO BRASIL POR ANO - DESCONSIDERANDO ACIDENTES DE TRAJETO



Fonte: Banco de dados com microdados de acidentes da SIT (Dados da SIT)

Do banco de dados de acidentes do trabalho registrados, recebido da Previdência Social, contido em servidores da Secretaria de Inspeção do Trabalho, dos anos de 2018 a 2023, foram apurados acidentes típicos, sem a inclusão dos adoecimentos ocupacionais e dos acidentes de trajeto, de Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) específicas e cuja atividade possa se enquadrar como Agentes das Autoridades de Trânsito, conforme alhures informados (021205, 021210, 517215, 517220, 517210 e 517225), Tabela 2.

TABELA 2 - OCORRÊNCIAS DE ACIDENTES DO TRABALHO NO BRASIL 2018 A 2023 NOS CBO 021205, 021210, 517215, 517220, 517210 E 517225

| AGENTE CAUSADOR | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | Total Geral |
|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------------------|
| Chão - superfície utilizada para sustentar pessoas | 7 | 12 | 8 | 14 | 5 | 52 |
| Veículo, NIC | 12 | 11 | 6 | 5 | 6 | 51 |
| Motocicleta, motoneta | 4 | 4 | 6 | 6 | 3 | 27 |
| Veículo rodoviário motorizado | 5 | 3 | 2 | 5 | 2 | 21 |
| Calçada ou caminho para pedestre - superfície utilizada para sustentar pessoas | 6 | 3 | 1 | 2 | 5 | 20 |
| Rua e estrada - superfície utilizada para sustentar pessoas | 3 | 5 | | 1 | 5 | 17 |
| Bicicleta | 1 | 2 | 1 | | | 4 |
| Total Geral | 38 | 40 | 24 | 33 | 26 | 192 |

Fonte: Banco de dados com microdados de acidentes da SIT (Dados da SIT)

Cumprir destacar que a CBO é referência obrigatória dos registros administrativos que informam os diversos programas da política de trabalho do País, com base legal nas Portarias nº 3.654 de 24 de novembro de 1977, nº 1.334 de 21 de dezembro de 1994 e nº 397 de 09 de outubro de 2002. É ferramenta fundamental para as estatísticas de emprego-desemprego, para o estudo das taxas de natalidade e mortalidade das ocupações, para o planejamento das reconversões e requalificações ocupacionais, na elaboração de currículos, no planejamento da educação profissional, no rastreamento de vagas, dos serviços de intermediação de mão de obra.

Considerando as referidas CBO e os dados disponíveis à Inspeção do Trabalho, conforme acima explicado, apurou-se o número de acidentes típicos nos anos de 2018 a 2023, discriminando por agentes ou agentes de

autoridade de trânsito. Conforme dados apresentados, pode-se perceber que o total de agentes envolvidos em acidentes abrange apenas duas CBO, quais sejam 517215 e 517220 (Guarda-Civil municipal e Agentes de Trânsito, respectivamente), conforme Tabela 3 abaixo.

TABELA 3 - TOTAL DE ACIDENTES TÍPICOS - BRASIL - 2018 A 2023 - CBO 021205, 021210, 517215, 517220, 517210 E 517225

| Descrição CBO | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | Total Geral |
|------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-------------|
| Guarda-civil municipal | 13 | 11 | 10 | 17 | 9 | 14 | 74 |
| Agente de trânsito | 25 | 29 | 14 | 16 | 17 | 17 | 118 |
| Total | 38 | 40 | 24 | 33 | 26 | 31 | 192 |

Fonte: Banco de dados com microdados de acidentes da SIT (Dados da SIT)

Ainda com os dados disponíveis à inspeção do trabalho e considerando as lesões sofridas pelos agentes, apurou-se a natureza a natureza da lesão sofrida, Tabela 4:

TABELA 4 - TOTAL DE ACIDENTES POR NATUREZA DA LESÃO - 2018 A 2023 - CBO 021205, 021210, 517215, 517220, 517210 E 51722

| DESC. NAT. LESÃO | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | Total Geral |
|--|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-------------|
| Contusão, esmagamento (superfície cutânea intacta) | 11 | 14 | 8 | 7 | 8 | 8 | 56 |
| Lesão imediata, NIC | 6 | 4 | 4 | 5 | 6 | 5 | 30 |
| Fratura | 4 | 5 | 3 | 7 | 5 | 5 | 29 |
| Distensão, torção | 7 | 9 | 2 | 5 | 1 | 4 | 28 |
| Escoriação, abrasão (ferimento superficial) | 1 | 2 | 2 | 4 | 1 | 2 | 12 |
| Luxação | 4 | 2 | 1 | 3 | 1 | | 11 |
| Lesão imediata | 1 | | 2 | | 1 | 4 | 8 |
| Corte, laceração, ferida contusa, punctura (ferida aberta) | 3 | 3 | | 1 | 1 | | 8 |
| Lesões múltiplas | 1 | 1 | 1 | 1 | | 2 | 6 |
| Outras lesões, NIC | | | 1 | | 2 | 1 | 4 |
| Total Geral | 38 | 40 | 24 | 33 | 26 | 31 | 192 |

Fonte: Banco de dados com microdados de acidentes da SIT (Dados da SIT)

Do acompanhamento do AEAT realizado pelo Ministério da Previdência Social, foram buscados e adaptados alguns indicadores considerados mais importantes para a presente análise. Conforme o AEAT 2018, "indicadores de acidentes do trabalho são utilizados para mensurar a exposição dos trabalhadores aos níveis de risco inerentes à atividade econômica, permitindo o acompanhamento das flutuações e tendências

- 21 -

históricas dos acidentes e seus impactos nas empresas e na vida dos trabalhadores”.

A seguir, reproduzem-se os esclarecimentos sobre cada tipo de indicador utilizado e, complementarmente, nas Figuras 3 e 4 são apresentadas as evoluções desses indicadores.

1) Taxa de incidência específica para acidentes do trabalho típicos

Essa taxa foi calculada segundo a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{número de novos casos de AT Típico + sem CAT traumatismo}}{\text{número médio anual de vínculos}} * 1.000$$

Onde:

AT Típico = acidentes do trabalho típicos

Sem CAT traumatismo = acidente do trabalho reconhecido pela perícia médica da previdência social sem CAT registrada com CID de traumatismos ou lesões e outros (CID "S" a "Y").

FIGURA 3 - TAXA DE INCIDÊNCIA DE ACIDENTES DO TRABALHO TÍPICOS (POR 1.000 VÍNCULOS), BRASIL, 2017 A 2021



Fonte: Dados da SIT.

2) Taxa de Mortalidade

A taxa de mortalidade mede a relação entre o número total de óbitos decorrentes dos acidentes do trabalho verificados no ano e a população exposta ao risco de se acidentar, sem incluir os acidentes de trajeto no cálculo.

Essa taxa foi calculada pela seguinte fórmula:

$$\frac{\text{número de óbitos decorrentes de acidentes do trabalho}}{\text{número médio anual de vínculos}} * 100.000$$

Observação: acidentes de trajeto não são incluídos no cálculo.

FIGURA 4 - TAXA DE MORTALIDADE (POR 100.000 VÍNCULOS), BRASIL, 2017 A 2021 - DESCONSIDERANDO ACIDENTES DE TRAJETO



Fonte: Dados da SIT.

Analisando os dados apresentados, inicialmente pode-se observar a existência de um possível impacto no quantitativo de acidentes registrados no ano de 2020 tendo em vista a pandemia mundial de covid-19.

Embora o total de acidentes registrados em 2021 seja menor do que o de 2019, o número de óbitos de trabalhadores cresceu atingindo o maior patamar dos últimos 5 anos, desconsiderando-se os acidentes de trajeto. Isso é confirmado pela taxa de mortalidade, onde pode-se verificar um viés de ascendência, cuja queda em 2020 provavelmente decorre da já referida influência da pandemia de Covid-19.

Além disso, o fator mais preocupante é a taxa de letalidade encontrar-se em uma linha ascendente para os últimos 5 anos, o que pode indicar um potencial de crescimento do número de acidentes do trabalho que podem ter como consequência a morte do trabalhador.

II.4. Principais não conformidades identificadas pela Inspeção do Trabalho

Dentre as diversas fontes que contribuem para a identificação do problema regulatório, destacam-se, como especialmente importantes, as não conformidades encontradas pela Inspeção do Trabalho.

Cabe enfatizar que a Inspeção do Trabalho, função típica de Estado, tendo por base legal a Constituição Federal (Art. 21, XXIV), o Título VII da CLT, a Convenção 81 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, e o Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002, é responsável pela verificação do ordenamento justralhista no ambiente laboral.

Portanto, a Inspeção do Trabalho, por meio de mecanismos institucionais e do poder de polícia, age em nome da sociedade para fazer cumprir as normas trabalhistas cogentes, buscando a melhoria das condições ambientais (segurança e saúde) e das relações de trabalho.

Cumprir esclarecer que o Planejamento Estratégico e Operacional da Inspeção do Trabalho baseia-se no uso de dados da realidade, incluindo informações de empresas e empregados, dados epidemiológicos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho. Este conjunto de informações subsidia a definição das diretrizes estratégicas, setores e atividades prioritárias que deverão ser executadas pelas unidades descentralizadas, que, por sua vez, também utilizam dados para ajustes à realidade e necessidades locais.

Esse conjunto de decisões gerenciais baseadas em evidências culmina na emissão de Ordem de Serviços (OS) aos Auditores-Fiscais do Trabalho para o cumprimento das ações fiscais. Portanto, a autoridade trabalhista não é alocada de forma aleatória ou de ofício, excetuando-se casos previstos em lei.

Os atos administrativos emanados pelo Auditor-Fiscal do Trabalho são registrados por meio de um sistema denominado Sistema Federal de Inspeção do Trabalho (SFIT), no qual são registrados todos os dados das ações fiscais, tais como itens normativos auditados, situação encontrada, bem como as medidas adotadas pela autoridade trabalhista.

No próximo tópico, serão apresentados dados de ações fiscais relacionadas à NR-16, a exemplo do quantitativo de ações fiscais, do total de ações com alguma irregularidade, bem como o total de autos de infração por UF.

II.4.1. Ações fiscais e autuações

Considerando os últimos 5 (cinco) anos para análise dos dados, observa-se que houve um total de 1.301 ações fiscais na área de segurança e saúde no trabalho em todo o país **com pelo menos uma ementa relacionada à NR-16**.

Dessas 1.301 ações referentes à **NR-16**, em 174 foi detectada ao menos uma irregularidade. Portanto, em 13,37% das ações a autoridade trabalhista constatou ao menos um item em desconformidade à NR-16, conforme dados da Tabela 5.

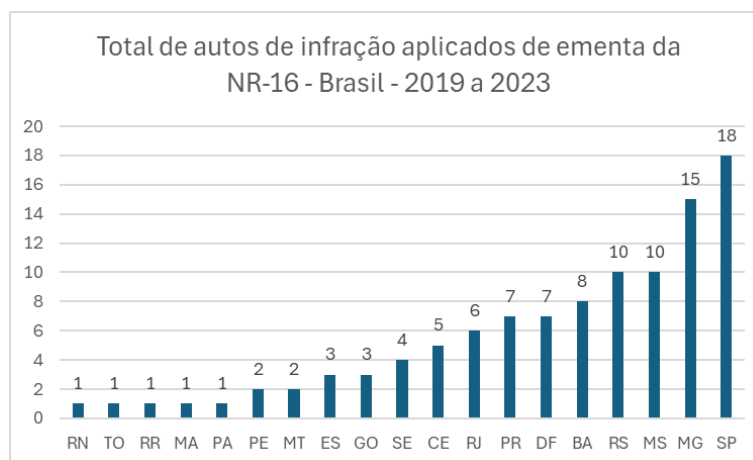
TABELA 5 - QUANTIDADE DE AÇÕES FISCAIS POR SITUAÇÃO ENCONTRADA (REGULAR/IRREGULAR) POR ANO CONSIDERADO

| Quantidade de ações fiscal por situação Regular/Irregular x Ano | | | | | | |
|---|------------|------------|------------|------------|------------|-------------|
| Situação | Ano | | | | | Total |
| | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | |
| Regular | 799 | 85 | 82 | 77 | 84 | 1127 |
| Irregular | 76 | 22 | 23 | 29 | 24 | 174 |
| Total de ações | 875 | 107 | 105 | 106 | 108 | 1301 |

Fonte: Sistema SFITWEB/SIT

Em relação aos autos de infração lavrados em decorrência das fiscalizações, foram lavrados 105 autos no total, na ementa 116001-0 (**Deixar de remunerar o exercício do trabalho em condições de periculosidade com o adicional de 30%, incidente sobre o salário**). Os estados com maior número de autuações no período de 2019 a 2023 foram São Paulo, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Rio Grande do Sul, conforme Figura 5.

FIGURA 5 - TOTAL DE AUTOS DE INFRAÇÃO APLICADOS NA EMENTA 116001-0 DA NR-16 - BRASIL - 2019 A 2023



Fonte: Sistema SFITWEB/SIT

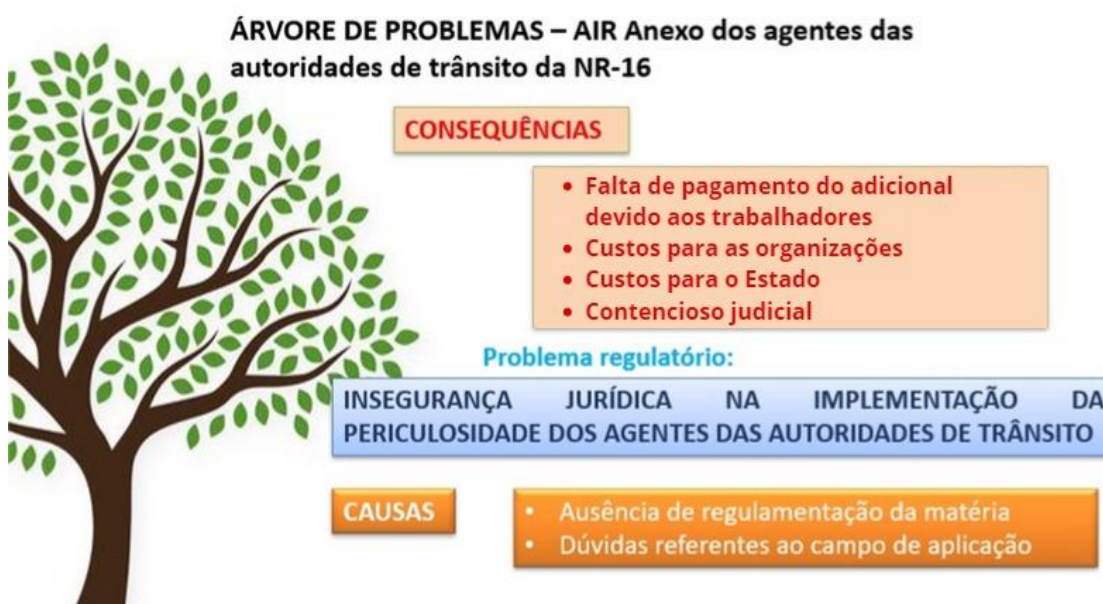
II.5. Caracterização do problema regulatório

Com o intuito de permitir uma melhor compreensão das causas e guiar a avaliação das alternativas disponíveis, o problema regulatório foi diagnosticado a partir dos subsídios e dos elementos reunidos durante esta análise.

O problema regulatório principal foi definido como a **Insegurança jurídica na implementação da periculosidade dos Agentes das Autoridades de Trânsito**. Considera-se que a natureza do problema está relacionada a uma novação trazida pela Lei nº 14.684, de 2023, a qual acresceu o inciso III ao artigo 193 da CLT.

Do conjunto da análise realizada nos itens anteriores, apresenta-se na Figura 6, as causas raízes do problema regulatório.

FIGURA 6 - CAUSAS RAÍZES DO PROBLEMA REGULATÓRIO



Fonte: elaboração própria.

a) Ausência de regulamentação da matéria

Conforme já detidamente apresentado nessa AIR, a Lei nº 14.684, de 2023, publicada em 21 de setembro de 2023, acrescentou o inciso III ao artigo 193 da CLT, passando a considerar perigosas as atividades dos Agentes das Autoridades de Trânsito, nos seguintes termos:

- 26 -

Art. 1º O art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 193.

III - colisões, atropelamentos ou outras espécies de acidentes ou violências nas atividades profissionais dos agentes das autoridades de trânsito.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A ausência de regulamentação do disposto no inciso III do art. 193 da CLT é fonte de insegurança jurídica.

Dessa forma, necessário se faz o início do procedimento de regulamentação do inciso III do art. 193 da CLT, visando a inclusão de um novo anexo à NR-16 (Anexo VI).

b) Dúvidas referentes ao campo de aplicação

Considerando a importância de definir o campo de aplicação da norma celetista, buscou-se, de imediato, apresentar o referido ponto no item II.2 dessa AIR.

Dessa forma, discutiu-se o campo de aplicação da norma primeiro, para, em seguida, apresentar os demais dados conforme acima.

Acredita-se que, agindo dessa forma, a compreensão do tema se torna mais didática, objetiva e detida a uma sequência lógica de apresentação dos fatos.

Sendo assim, remete-se o leitor ao item II.2 dessa AIR, não sendo necessário, por lógico, a repetição dos apontamentos feitos acima, com exceção da previsão contida no item 1.2.1.2 da NR-01:

1.2.1.2 Nos termos previstos em lei, aplica-se o disposto nas NR a outras relações jurídicas.

III. Identificação dos agentes afetados

(inciso III do art.6º do Decreto nº 10.411, de 2020)

No capítulo anterior, abordou-se a etapa de identificação do problema regulatório abrangendo uma análise histórica da norma; considerações acerca dos acidentes de trabalho; e análise das principais não conformidades detectadas pela Inspeção do Trabalho em relação às disposições da NR-16, em especial quanto às ações fiscais.

Neste capítulo, serão abordados os atores afetados pelo problema regulatório estabelecido, trabalhadores e organizações.

O item III.1 apresenta dados sobre aspectos gerais dos empregadores no Brasil, bem como evolução no tempo. Em relação ao tema em destaque, é necessário informar que, conforme destacado no item sobre o campo de aplicação, os Agentes de Autoridades de Trânsito são servidores civis **efetivos** de carreira do órgão ou entidade executivos de trânsito ou rodoviário e policial rodoviário federal (negrito nosso), bem como militares. Sendo assim, apesar da abordagem geral adotada, entende-se, salvo melhor juízo, que os trabalhadores afetados são servidores efetivos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que atuam na fiscalização, no controle e na operação de trânsito e no patrulhamento, competentes para a lavratura do auto de infração e para os procedimentos dele decorrentes. Contudo, conforme já mencionado, o item 1.2.1.2 da NR-01 assim dispõe sobre as aplicações das NR: “Nos termos previstos em lei, aplica-se o disposto nas NR a outras relações jurídicas”.

Cabe ressaltar que o termo “servidores civis efetivos” não se confunde necessariamente com a natureza do vínculo estabelecido entre a Administração Pública e o servidor, podendo ser tanto servidores celetistas quanto estatutários, conforme dispõe o art. 280, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro.

O item III.2, abaixo, apresenta dados sobre os trabalhadores, contemplando quantitativo por ano, setor econômico e CBO relacionadas, ou seja, uma análise focada nos empregados abrangidos pelo tema em questão.

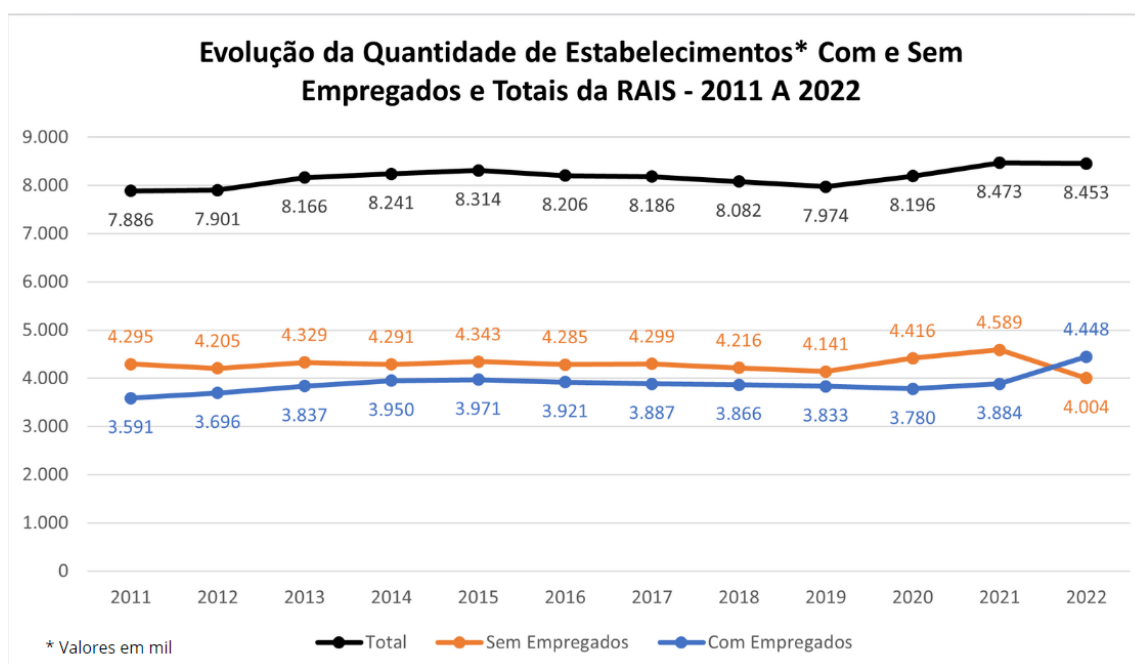
Para alcançar os objetivos propostos, foram utilizados microdados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) referentes ao ano de 2022, disponibilizados pelo então Ministério do Trabalho e Previdência em: <http://pdet.mte.gov.br/rais>, além de dados do eSocial, e disponíveis à inspeção do trabalho.

III.1. Empregadores

Segundo dados da RAIS 2022, foram registrados em todo o Brasil, naquele ano, **4.448.919** estabelecimentos com ao menos um empregado.

Na Figura 7 são apresentados dados da evolução do número de estabelecimentos declarantes da RAIS com e sem empregados³, no qual é possível notar que o número máximo de estabelecimentos com empregados ocorreu em 2022. Após longa série (2016 a 2021) com o número de estabelecimentos com empregados oscilando na centena de milhar, entre 3.800 e 3.900, em 2022 esse número apresentou forte aumento, da ordem de 12%.

FIGURA 7 - QUANTIDADE DE ESTABELECEMENTOS DECLARANTES DA RAIS, COM E SEM EMPREGADOS, POR ANO (2011 A 2022)



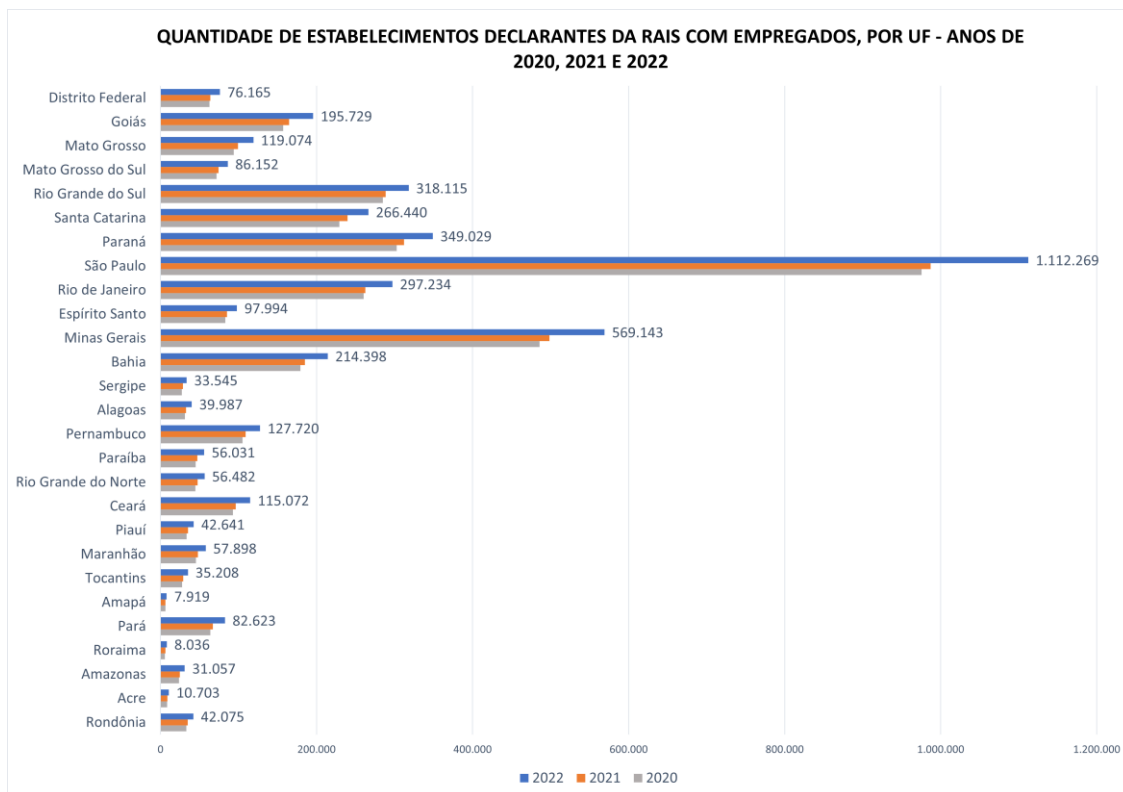
Fonte: RAIS.

Na Figura 8 são apresentados dados da evolução do número de estabelecimentos declarantes da RAIS com empregados, por Unidade da Federação (UF), entre 2020 e 2022. Em relação à distribuição geográfica,

³ Estabelecimentos “sem empregados” refere-se a estabelecimentos que não possuíram nenhum empregado ao longo do ano de 2022, cuja declaração é denominada “RAIS Negativa”.

nota-se que 25% das empresas com empregados estão concentradas no estado de São Paulo⁴.

FIGURA 8 - QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS DECLARANTES DA RAIS COM EMPREGADOS, POR UF - ANOS 2020 A 2022

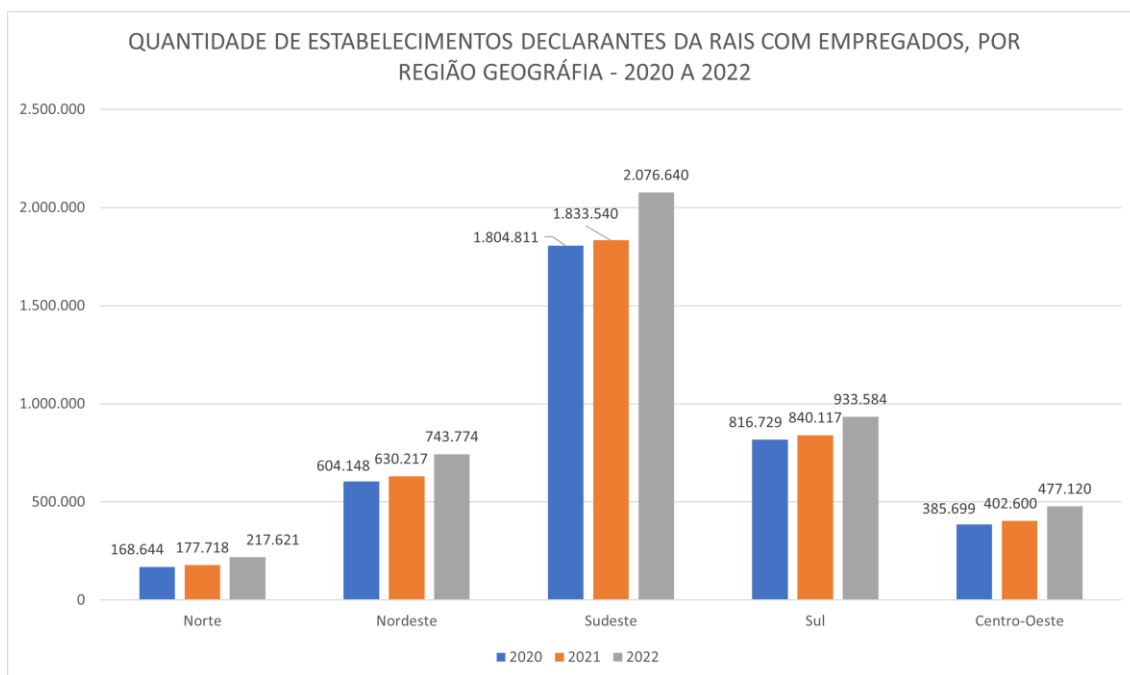


Fonte: RAIS.

⁴ Apenas as quantidades referentes a 2022 foram inseridas expressamente no gráfico.

Agrupando-se os dados por região, verifica-se que aproximadamente **47%** dos estabelecimentos encontram-se na região SUDESTE conforme Figura 9.

FIGURA 9 - QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS DECLARANTES DA RAIS COM EMPREGADOS, POR REGIÃO GEOGRÁFICA - ANOS 2021 E 2022



Fonte: RAIS.

Na Tabela 6, é possível verificar a quantidade de estabelecimentos com vínculos dos anos de 2021 e 2022 por Grupamento de Atividades Econômicas e Seção da CNAE 2.0. Verifica-se a **grande concentração de estabelecimentos no setor de serviços e de comércio em geral**. Dentro do grupamento de serviços, destacam-se como os setores com maior quantidade de estabelecimentos: informação, comunicação e atividades financeiras, imobiliárias, profissionais e administrativas; alojamento e alimentação; e transporte, armazenagem e correio.

TABELA 6 - QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS DECLARANTES DA RAIS COM EMPREGADOS, POR GRUPAMENTO DE ATIVIDADES E SEÇÃO DA CNAE 2.0 - ANOS 2021 E 2022

| Grupamento de Atividades Econômicas e Seção CNAE 2.0 | 2021 | 2022 | Variação absoluta | Variação relativa |
|--|---------|---------|-------------------|-------------------|
| Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura | 313.226 | 357.246 | 44.020 | 14,05% |
| Indústria geral | 349.990 | 393.218 | 43.228 | 12,35% |

| | | | | |
|--|------------------|------------------|----------------|---------------|
| Indústrias Extrativas | 8.024 | 8.530 | 506 | 6,31% |
| Indústrias de Transformação | 326.474 | 367.344 | 40.870 | 12,52% |
| Eletricidade e Gás | 3.562 | 3.625 | 63 | 1,77% |
| Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação | 11.930 | 13.719 | 1.789 | 15,00% |
| Construção | 219.731 | 276.998 | 57.267 | 26,06% |
| Comércio, reparação de veículos automotores e motocicletas | 1.436.240 | 1.634.337 | 198.097 | 13,79% |
| Serviços | 1.565.006 | 1.785.002 | 219.996 | 14,06% |
| Transporte, armazenagem e correio | 166.308 | 185.848 | 19.540 | 11,75% |
| Alojamento e alimentação | 250.366 | 307.368 | 57.002 | 22,77% |
| Informação, comunicação e atividades financeiras, imobiliárias, profissionais e administrativas | 640.721 | 712.281 | 71.560 | 11,17% |
| Informação e Comunicação | 57.511 | 64.524 | 7.013 | 12,19% |
| Atividades Financeiras, de Seguros e Serviços Relacionados | 63.523 | 67.130 | 3.607 | 5,68% |
| Atividades Imobiliárias | 39.165 | 40.621 | 1.456 | 3,72% |
| Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas | 171.976 | 197.102 | 25.126 | 14,61% |
| Atividades Administrativas e Serviços Complementares | 308.546 | 342.904 | 34.358 | 11,14% |
| Administração pública, defesa e seguridade social, educação, saúde humana e serviços sociais | 328.749 | 371.426 | 42.677 | 12,98% |
| Administração Pública, Defesa e Seguridade Social | 18.120 | 17.722 | -398 | -2,20% |
| Educação | 89.359 | 102.819 | 13.460 | 15,06% |
| Saúde Humana e Serviços Sociais | 221.270 | 250.885 | 29.615 | 13,38% |
| Serviços domésticos | 677 | 909 | 232 | 34,27% |
| Outros serviços | 178.185 | 207.170 | 28.985 | 16,27% |
| Artes, Cultura, Esporte e Recreação | 32.532 | 39.377 | 6.845 | 21,04% |
| Outras Atividades de Serviços | 145.401 | 167.555 | 22.154 | 15,24% |
| Organismos Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais | 252 | 238 | -14 | -5,56% |

Fonte: RAIS.

Na Tabela 7, pode-se visualizar a quantidade de estabelecimentos com vínculos dos anos de 2021 e 2022 pela natureza jurídica do estabelecimento. Verifica-se a grande maioria de estabelecimentos como empresas privadas.

TABELA 7 - QUANTIDADE DE ESTABELECEMENTOS DECLARANTES DA RAIS COM EMPREGADOS, PELA NATUREZA JURÍDICA DO ESTABELECEMENTO - ANOS 2021 E 2022

| Natureza jurídica | 2021 | 2022 | Variação absoluta | Variação relativa |
|---|-------------|-------------|--------------------------|--------------------------|
| Setor Público Federal | 2.582 | 2.350 | -232 | -8,99% |
| Setor Público Estadual | 1.594 | 1.578 | -16 | -1,00% |
| Setor Público Municipal | 15.285 | 15.188 | -97 | -0,63% |
| Setor Público - Outros | 369 | 363 | -6 | -1,63% |
| Entidade Empresa Estatal | 21.239 | 20.824 | -415 | -1,95% |
| Entidade Empresa Privada | 3.250.985 | 3.655.166 | 404.181 | 12,43% |
| Entidades sem Fins Lucrativos | 243.448 | 248.001 | 4.553 | 1,87% |
| Pessoa Física e outras Organizações Legais | 348.691 | 128.684 | -220.007 | -63,10% |

Fonte: RAIS.

Na Tabela 8, encontra-se a quantidade de estabelecimentos com vínculos dos anos de 2021 e 2022 pelo tamanho do estabelecimento. Verifica-se a grande maioria de estabelecimentos na faixa de 1 a 4 trabalhadores.

TABELA 8 - QUANTIDADE DE ESTABELECEMENTOS DECLARANTES DA RAIS COM EMPREGADOS, PELO TAMANHO DO ESTABELECEMENTO - ANOS 2021 E 2022

| Tamanho do estabelecimento | 2021 | 2022 | Variação absoluta | Variação relativa |
|-----------------------------------|-------------|-------------|--------------------------|--------------------------|
| 0 Empregado | 394.415 | 518.590 | 124.175 | 31,48% |
| De 1 a 4 | 2.203.698 | 2.517.620 | 313.922 | 14,25% |
| De 5 a 9 | 628.781 | 688.957 | 60.176 | 9,57% |
| De 10 a 19 | 348.683 | 385.006 | 36.323 | 10,42% |
| De 20 a 49 | 193.940 | 213.985 | 20.045 | 10,34% |
| De 50 a 99 | 58.975 | 65.355 | 6.380 | 10,82% |
| De 100 a 249 | 33.370 | 35.874 | 2.504 | 7,50% |
| De 250 a 499 | 11.963 | 12.623 | 660 | 5,52% |
| De 500 a 999 | 5.858 | 6.144 | 286 | 4,88% |
| 1000 ou mais | 4.510 | 4.765 | 255 | 5,65% |

Fonte: RAIS.

Em relação ao porte econômico das empresas, foram utilizados os microdados da RAIS do período de 2016 a 2019 contidos nas Tabelas TBRais do banco DBRais do servidor de dados Caranha da SIT.

Destaque-se que o número de CNPJ não fecha com o total de estabelecimentos declarantes da RAIS, conforme divulgado pelo MTE, provavelmente porque os dados da Previdência foram submetidos à depuração específica ou por incluir outros tipos de estabelecimentos.

A Tabela 9 mostra a evolução da quantidade de CNPJ por ano, integrantes desse banco de dados da SIT. Destaca-se tendência de diminuição na quantidade de CNPJ do porte econômico geral de 2018 para 2019.

TABELA 9 - QUANTIDADE DE CNPJ PELO PORTE ECONÔMICO DA EMPRESA - 2016 A 2019

| Porte Econômico | Quantidade | | | |
|----------------------|------------|-----------|-----------|-----------|
| | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
| 1 - ME | 4.658.840 | 4.629.589 | 4.512.803 | 4.575.939 |
| 2 - EPP | 738.119 | 757.425 | 746.686 | 796.486 |
| 3 - Geral | 2.723.656 | 2.788.791 | 2.793.902 | 2.395.183 |
| Total de CNPJ | 8.120.615 | 8.175.805 | 8.053.391 | 7.767.608 |

Fonte: Microdados da SIT.

Com foco nos CNAE apresentados, foi apurada a seguinte evolução histórica no número de empregados afetados, bem como o estabelecimento onde prestam atividade, no período de 2018 a 2022 (Tabelas 10 a 14).

TABELA 10 - NÚMERO DE TRABALHADORES - CNAE SELECIONADOS - 2018

| DESC. - Natur. Jurídica | 2018 | | | | | | Total |
|--|---------|---------|--------|--------|--------|--------|---------|
| | 021210 | 021205 | 517215 | 517220 | 517210 | 517225 | |
| Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal | 128.111 | 106.752 | 1.228 | 29 | 900 | | 237.020 |
| Órgão Público do Poder Executivo Municipal | 47 | 27 | 70.033 | 10.280 | 93 | | 80.480 |
| Órgão Público do Poder Executivo Federal | 50 | 167 | 1 | 13 | 9.352 | | 9.583 |
| Município | | | 2.394 | 298 | | | 2.692 |
| Autarquia Municipal | | | 2.182 | 2.340 | | | 4.522 |

| | | | | | | | |
|--|----|-------|-----|-------|---|---|-------|
| Autarquia Estadual ou do Distrito Federal | | 1.873 | | 2.245 | | | 4.118 |
| Sociedade de Economia Mista | | | | 3.396 | | | 3.396 |
| Sociedade Empresária Limitada | 2 | 2 | 55 | 2.816 | 1 | 1 | 2.877 |
| Sociedade Anônima Fechada | | | 1 | 569 | | | 570 |
| Órgão Público do Poder Legislativo Municipal | | | 716 | 243 | 1 | | 960 |
| Empresa Pública | | | | 570 | | | 570 |
| Sociedade Anônima Aberta | | | | 207 | | | 207 |
| Órgão Público do Poder Judiciário Estadual | 65 | 148 | | 1 | | | 214 |
| Órgão Público Autônomo Estadual ou do Distrito Federal | 24 | 49 | | 167 | 2 | | 242 |
| Fundação Pública de Direito Público Municipal | | | 201 | | | | 201 |
| Órgão Público do Poder Legislativo Estadual ou do Distrito Federal | 9 | 93 | | | | | 102 |
| Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária) | | | 5 | 112 | | | 117 |
| Associação Privada | | | 6 | 222 | | | 228 |
| Fundo Público da Administração Direta Municipal | | | | | | | |
| Órgão Público do Poder Legislativo Federal | | | | | | | |
| Consórcio de Sociedades | | | | 62 | | | 62 |
| Sociedade Simples Limitada | 2 | | | 36 | | | 38 |
| Fundação Privada | | | | 54 | | | 54 |
| Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples) | | | | 55 | | | 55 |
| Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública) | | | 1 | | | | 1 |

| | | | | | | | |
|---|----------------|----------------|---------------|---------------|---------------|----------|----------------|
| Fundação Pública de Direito Público Estadual ou do Distrito Federal | | | | 33 | | | 33 |
| Órgão Público Autônomo Municipal | | | | 121 | | | 121 |
| Empresário (Individual) | 1 | 3 | 3 | 20 | 1 | | 28 |
| Condomínio Edifício | | | 1 | 12 | 10 | | 23 |
| Cooperativa | | | | 5 | | | 5 |
| Órgão Público do Poder Judiciário Federal | | | | | | | |
| Entidade Sindical | | | | 3 | | | 3 |
| Sociedade Simples Pura | | | | 2 | | | 2 |
| Autarquia Federal | | 2 | | | | | 2 |
| Sociedade em Conta de Participação | | | | 4 | | | 4 |
| Fundação Pública de Direito Privado Municipal | | | 1 | | | | 1 |
| Contribuinte individual | | | | 1 | | | 1 |
| Fundo Público da Administração Direta Federal | | | | | | | |
| Representação Diplomática Estrangeira | | | | | | | |
| Total Geral | 128.311 | 109.116 | 76.828 | 23.916 | 10.360 | 1 | 348.532 |

TABELA 11 - NÚMERO DE TRABALHADORES - CNAE SELECIONADOS - 2019

| DESC. - Natur. Jurídica | 2019 | | | | | Total |
|--|---------|---------|--------|--------|--------|---------|
| | 021205 | 021210 | 517215 | 517220 | 517210 | |
| Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal | 118.180 | 107.805 | 13 | 22 | | 226.020 |
| Órgão Público do Poder Executivo Municipal | 33 | 9 | 69.272 | 10.674 | 105 | 80.093 |
| Órgão Público do Poder Executivo Federal | 163 | 148 | 15 | 10 | 8.440 | 8.776 |
| Município | | 1 | 5.566 | 1.062 | | 6.629 |
| Autarquia Municipal | | | 698 | 1.673 | | 2.371 |

| | | | | | | |
|--|-------|-----|-----|-------|----|-------|
| Autarquia Estadual ou do Distrito Federal | 1.852 | 2 | | 3.335 | | 5.189 |
| Sociedade de Economia Mista | | | | 3.466 | | 3.466 |
| Sociedade Empresária Limitada | 2 | | 16 | 2.582 | | 2.600 |
| Sociedade Anônima Fechada | | | 1 | 1.109 | | 1.110 |
| Órgão Público do Poder Legislativo Municipal | 168 | 8 | 635 | 213 | 1 | 1.025 |
| Empresa Pública | | | | 565 | | 565 |
| Sociedade Anônima Aberta | | | | 260 | | 260 |
| Órgão Público do Poder Judiciário Estadual | 213 | 77 | | 1 | | 291 |
| Órgão Público Autônomo Estadual ou do Distrito Federal | 46 | 31 | | 167 | 7 | 251 |
| Fundação Pública de Direito Público Municipal | | | 207 | 14 | | 221 |
| Órgão Público do Poder Legislativo Estadual ou do Distrito Federal | 105 | 158 | | | 19 | 282 |
| Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária) | | | 7 | 226 | | 233 |
| Associação Privada | | | 16 | 204 | | 220 |
| Fundo Público da Administração Direta Municipal | | | 52 | | | 52 |
| Órgão Público do Poder Legislativo Federal | | | | | | |
| Consórcio de Sociedades | | | | 45 | | 45 |
| Sociedade Simples Limitada | | | | 39 | | 39 |
| Fundação Privada | | | | 48 | | 48 |
| Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples) | | | | 74 | | 74 |
| Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública) | | | | | | |

| | | | | | | |
|---|----------------|----------------|---------------|---------------|--------------|----------------|
| Fundação Pública de Direito Público Estadual ou do Distrito Federal | | | | 31 | | 31 |
| Órgão Público Autônomo Municipal | | | 1 | | | 1 |
| Empresário (Individual) | 3 | 1 | 1 | 26 | 1 | 32 |
| Condomínio Edifício | | | 1 | 5 | 7 | 13 |
| Cooperativa | | | | 3 | | 3 |
| Órgão Público do Poder Judiciário Federal | | | | | | |
| Entidade Sindical | | | | | | |
| Sociedade Simples Pura | | | | 1 | | 1 |
| Autarquia Federal | 1 | | | | | 1 |
| Sociedade em Conta de Participação | | | | | | |
| Fundação Pública de Direito Privado Municipal | | | 1 | | | 1 |
| Contribuinte individual | | | | | | |
| Fundo Público da Administração Direta Federal | | | | | | |
| Representação Diplomática Estrangeira | | | 1 | | | 1 |
| Total Geral | 120.766 | 108.240 | 76.503 | 25.855 | 8.580 | 339.944 |

TABELA 12 - NÚMERO DE TRABALHADORES - CNAE SELECIONADOS - 2020

| DESC. - Natur. Jurídica | 2020 | | | | | | Total |
|--|---------|---------|--------|--------|--------|--------|---------|
| | 021205 | 021210 | 517215 | 517220 | 517210 | 517225 | |
| Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal | 119.285 | 105.899 | 31 | 23 | 836 | | 226.074 |
| Órgão Público do Poder Executivo Municipal | 27 | 6 | 72.256 | 11.241 | 93 | | 83.623 |
| Órgão Público do Poder Executivo Federal | 72 | 144 | 22 | 11 | 8.757 | | 9.006 |
| Município | | | 5.874 | 1.316 | | | 7.190 |
| Autarquia Municipal | | | 925 | 1.511 | | | 2.436 |

| | | | | | | | |
|--|-------|-----|-----|-------|----|---|-------|
| Autarquia Estadual ou do Distrito Federal | 1.605 | 1 | | 3.560 | | | 5.166 |
| Sociedade de Economia Mista | | | | 3.398 | | | 3.398 |
| Sociedade Empresária Limitada | | 1 | 20 | 2.363 | 3 | | 2.387 |
| Sociedade Anônima Fechada | | | | 1.070 | | | 1.070 |
| Órgão Público do Poder Legislativo Municipal | 167 | 13 | 654 | 160 | 2 | | 996 |
| Empresa Pública | | | | 562 | | | 562 |
| Sociedade Anônima Aberta | | | | 295 | | | 295 |
| Órgão Público do Poder Judiciário Estadual | 178 | 62 | | 1 | | | 241 |
| Órgão Público Autônomo Estadual ou do Distrito Federal | 37 | 28 | | 167 | 6 | | 238 |
| Fundação Pública de Direito Público Municipal | | | 196 | 9 | | | 205 |
| Órgão Público do Poder Legislativo Estadual ou do Distrito Federal | 89 | 160 | | | 13 | 8 | 270 |
| Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária) | | | 7 | 267 | 4 | | 278 |
| Associação Privada | | | 21 | 149 | | | 170 |
| Fundo Público da Administração Direta Municipal | | | 51 | 20 | | | 71 |
| Órgão Público do Poder Legislativo Federal | | | | | | | |
| Consórcio de Sociedades | | | | 26 | | | 26 |
| Sociedade Simples Limitada | | | | 34 | 1 | | 35 |
| Fundação Privada | | | | 51 | | | 51 |
| Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples) | | | | 23 | | | 23 |
| Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública) | | | 19 | 17 | | | 36 |

| | | | | | | | |
|---|----------------|----------------|---------------|---------------|--------------|----------|----------------|
| Fundação Pública de Direito Público Estadual ou do Distrito Federal | | | | 28 | | | 28 |
| Órgão Público Autônomo Municipal | | | | | | | |
| Empresário (Individual) | 2 | 1 | 1 | 19 | 1 | | 24 |
| Condomínio Edifício | | | 1 | 1 | 7 | | 9 |
| Cooperativa | | | | 2 | | | 2 |
| Órgão Público do Poder Judiciário Federal | 1 | | | 1 | | | 2 |
| Entidade Sindical | | | | 3 | | | 3 |
| Sociedade Simples Pura | | | | 1 | | | 1 |
| Autarquia Federal | 1 | | | | | | 1 |
| Sociedade em Conta de Participação | | | | | | | |
| Fundação Pública de Direito Privado Municipal | | | | | | | |
| Contribuinte individual | | | | | | | |
| Fundo Público da Administração Direta Federal | | | | | | | |
| Representação Diplomática Estrangeira | | | | | | | |
| Total Geral | 121.464 | 106.315 | 80.078 | 26.329 | 9.723 | 8 | 343.917 |

TABELA 13 - NÚMERO DE TRABALHADORES - CNAE SELECIONADOS - 2021

| DESC. - Natur. Jurídica | 2021 | | | | | | Total |
|--|---------|--------|--------|--------|--------|--------|---------|
| | 021205 | 021210 | 517215 | 517220 | 517210 | 517225 | |
| Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal | 119.053 | 99.554 | 9 | 20 | 807 | 908 | 220.351 |
| Órgão Público do Poder Executivo Municipal | 38 | 91 | 62.973 | 9.904 | 3 | 5 | 73.014 |
| Órgão Público do Poder Executivo Federal | 8 | 1 | 36 | 8 | 9.395 | | 9.448 |
| Município | 2 | | 8.616 | 1.964 | | | 10.582 |
| Autarquia Municipal | | | 10.594 | 2.818 | | | 13.412 |
| Autarquia Estadual ou do Distrito Federal | 1.595 | 2 | | 3.529 | | | 5.126 |

- 40 -

| | | | | | | | |
|--|-----|----|-----|-------|---|-----|-------|
| Sociedade de Economia Mista | | | | 3.186 | | | 3.186 |
| Sociedade Empresária Limitada | 1 | 1 | 21 | 2.595 | 2 | 2 | 2.622 |
| Sociedade Anônima Fechada | | | 1 | 1.048 | | | 1.049 |
| Órgão Público do Poder Legislativo Municipal | 123 | | 298 | 46 | 2 | | 469 |
| Empresa Pública | | | | 568 | | | 568 |
| Sociedade Anônima Aberta | | | | 286 | | | 286 |
| Órgão Público do Poder Judiciário Estadual | 209 | 74 | | | 6 | | 289 |
| Órgão Público Autônomo Estadual ou do Distrito Federal | 11 | 41 | | 168 | | | 220 |
| Fundação Pública de Direito Público Municipal | | | 192 | 12 | | | 204 |
| Órgão Público do Poder Legislativo Estadual ou do Distrito Federal | 88 | 13 | | | | 14 | 115 |
| Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária) | | | 4 | 263 | 1 | | 268 |
| Associação Privada | | | 19 | 131 | | | 150 |
| Fundo Público da Administração Direta Municipal | 1 | | 195 | 38 | | | 234 |
| Órgão Público do Poder Legislativo Federal | | | | | | 172 | 172 |
| Consórcio de Sociedades | | | | 29 | | | 29 |
| Sociedade Simples Limitada | | | | 44 | | | 44 |
| Fundação Privada | | | | | | | |
| Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples) | | | | 20 | | | 20 |
| Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública) | | | 19 | 18 | | | 37 |
| Fundação Pública de Direito Público | | | | 25 | | | 25 |

| | | | | | | | |
|---|----------------|---------------|---------------|---------------|---------------|--------------|----------------|
| Estadual ou do Distrito Federal | | | | | | | |
| Órgão Público Autônomo Municipal | | | | 1 | | | 1 |
| Empresário (Individual) | 2 | | | 24 | 2 | | 28 |
| Condomínio Edifício | | | 1 | 1 | 6 | | 8 |
| Cooperativa | | | | 1 | | | 1 |
| Órgão Público do Poder Judiciário Federal | 1 | | | 1 | | | 2 |
| Entidade Sindical | | | | 1 | | | 1 |
| Sociedade Simples Pura | | | | 1 | | | 1 |
| Autarquia Federal | 1 | | | | | | 1 |
| Sociedade em Conta de Participação | | | | | | | |
| Fundação Pública de Direito Privado Municipal | | | | | | | |
| Contribuinte individual | | | | | | | |
| Fundo Público da Administração Direta Federal | | | | | | | |
| Representação Diplomática Estrangeira | | | | | | | |
| Total Geral | 121.133 | 99.777 | 82.978 | 26.750 | 10.224 | 1.101 | 341.963 |

TABELA 14 - NÚMERO DE TRABALHADORES - CNAE SELECIONADOS - 2022

| DESC. - Natur. Jurídica | 2022 | | | | | | Total |
|--|---------|---------|--------|--------|--------|--------|---------|
| | 021205 | 021210 | 517215 | 517220 | 517210 | 517225 | |
| Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal | 118.576 | 100.447 | 9 | 20 | 779 | 910 | 220.741 |
| Órgão Público do Poder Executivo Municipal | 6 | 7 | 64.396 | 10.257 | 3 | 3 | 74.672 |
| Órgão Público do Poder Executivo Federal | | | 42 | | 11.344 | | 11.386 |
| Município | | 2 | 10.231 | 1.812 | | | 12.045 |
| Autarquia Municipal | | | 9.383 | 2.597 | | | 11.980 |
| Autarquia Estadual ou do Distrito Federal | 8 | 2 | 1 | 3.397 | | | 3.408 |

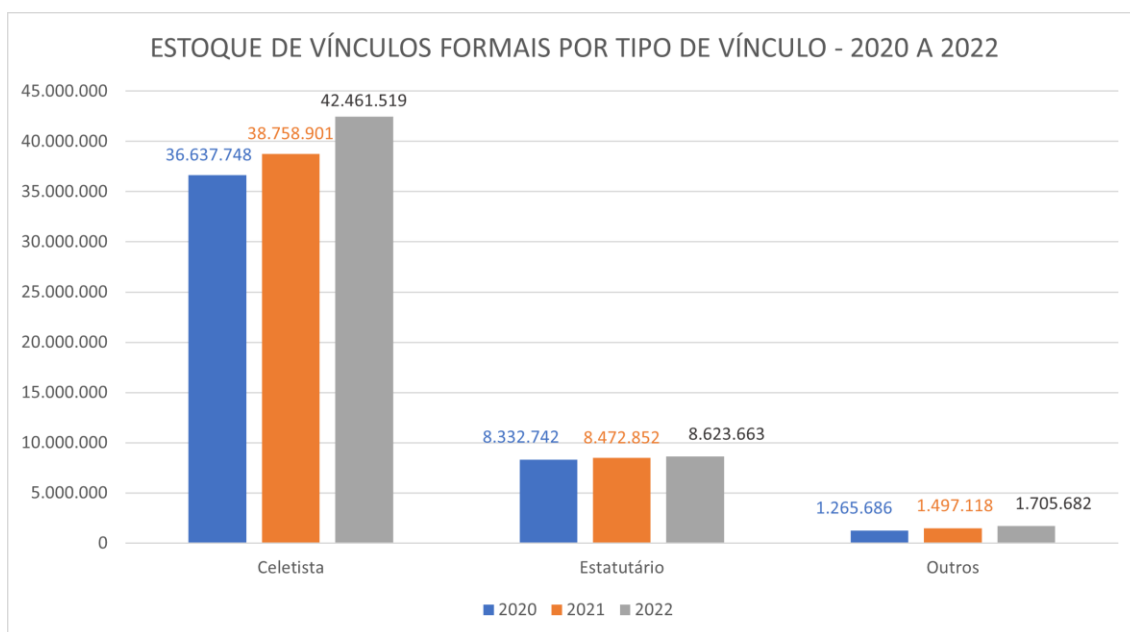
| | | | | | | | |
|--|-----|-----|-----|-------|---|-----|-------|
| Sociedade de Economia Mista | | | | 3.055 | | | 3.055 |
| Sociedade Empresária Limitada | | 2 | 13 | 2.834 | 1 | | 2.850 |
| Sociedade Anônima Fechada | 1 | | 1 | 1.105 | | | 1.107 |
| Órgão Público do Poder Legislativo Municipal | 126 | | 451 | 75 | 1 | 1 | 654 |
| Empresa Pública | | | | 549 | | | 549 |
| Sociedade Anônima Aberta | | | | 422 | | | 422 |
| Órgão Público do Poder Judiciário Estadual | 200 | 86 | | | | | 286 |
| Órgão Público Autônomo Estadual ou do Distrito Federal | 63 | 31 | 5 | 168 | 6 | | 273 |
| Fundação Pública de Direito Público Municipal | | | 187 | 13 | | | 200 |
| Órgão Público do Poder Legislativo Estadual ou do Distrito Federal | 53 | 113 | | | | 38 | 204 |
| Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária) | | | | | | | |
| Associação Privada | | | 15 | 84 | 1 | | 100 |
| Fundo Público da Administração Direta Municipal | 1 | | 242 | 24 | | | 267 |
| Órgão Público do Poder Legislativo Federal | | | | | | 167 | 167 |
| Consórcio de Sociedades | | | | 167 | | | 167 |
| Sociedade Simples Limitada | | 1 | | 45 | | | 46 |
| Fundação Privada | | | | 39 | | | 39 |
| Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples) | | | | | | | |
| Consórcio Público de Direito Público | | | 36 | 39 | | | 75 |

| | | | | | | | |
|---|----------------|----------------|---------------|---------------|---------------|--------------|----------------|
| (Associação Pública) | | | | | | | |
| Fundação Pública de Direito Público Estadual ou do Distrito Federal | 1 | | | 24 | | | 25 |
| Órgão Público Autônomo Municipal | | | 1 | 9 | | | 10 |
| Empresário (Individual) | 3 | | | 7 | | | 10 |
| Condomínio Edilício | | | 4 | 5 | 4 | | 13 |
| Cooperativa | | | | 3 | | | 3 |
| Órgão Público do Poder Judiciário Federal | 1 | 3 | | 3 | | | 7 |
| Entidade Sindical | | | | 1 | | | 1 |
| Sociedade Simples Pura | | | | 1 | | | 1 |
| Autarquia Federal | | | | | | | |
| Sociedade em Conta de Participação | | | | | | | |
| Fundação Pública de Direito Privado Municipal | | | | | | | |
| Contribuinte individual | | | | | | | |
| Fundo Público da Administração Direta Federal | | | | 1 | | | 1 |
| Representação Diplomática Estrangeira | | | | | | | |
| Total Geral | 119.039 | 100.694 | 85.017 | 26.756 | 12.139 | 1.119 | 344.764 |

III.2. Empregados

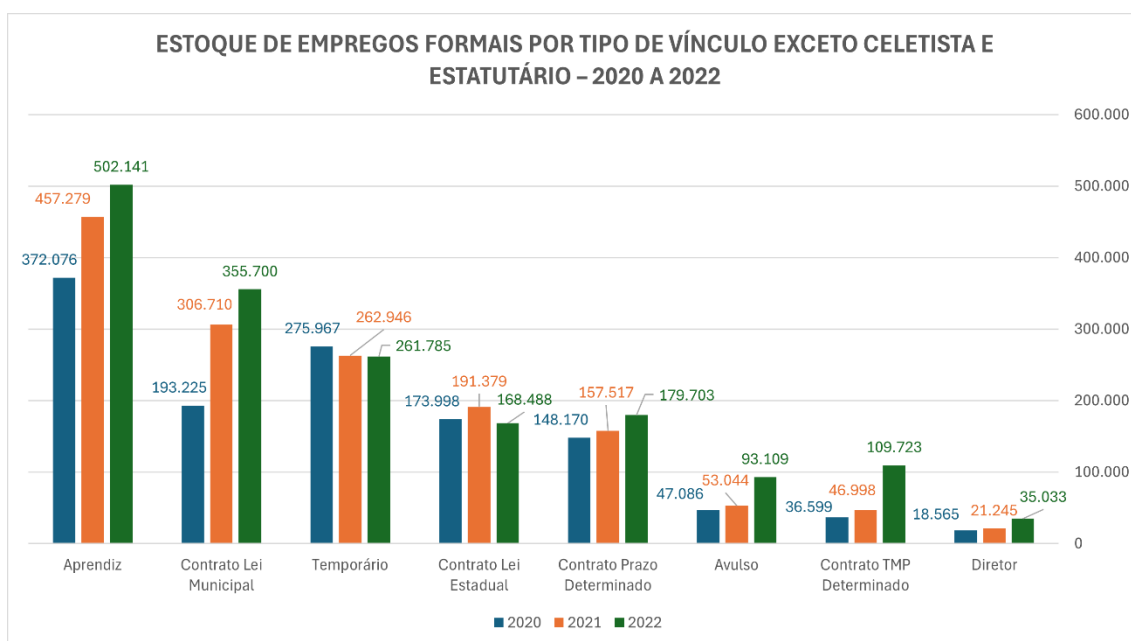
Dados da RAIS de 2022 apontam que o país possuía, naquele ano, **42.461.519** trabalhadores com vínculo celetista. Verifica-se a participação importante dos estatutários no estoque de trabalhadores formais do país, seguidos de uma pequena parcela de outros tipos de vínculos, conforme Figura 10.

FIGURA 10 - ESTOQUE DE EMPREGOS FORMAIS POR TIPO DE VÍNCULO - 2020 A 2022



Importante verificar os tipos de vínculos existentes na parcela denominada “outros”. Pode-se verificar que em sua grande parte está composto de vínculos relativos ao aprendiz, ao temporário, ao contrato a prazo determinado, ao avulso e ao contrato temporário a prazo determinado, todos regidos por leis específicas, conforme dados apresentados na Figura 11. Destaque-se que as normas de segurança e saúde também são aplicadas a esses trabalhadores nos termos de suas leis de regência.

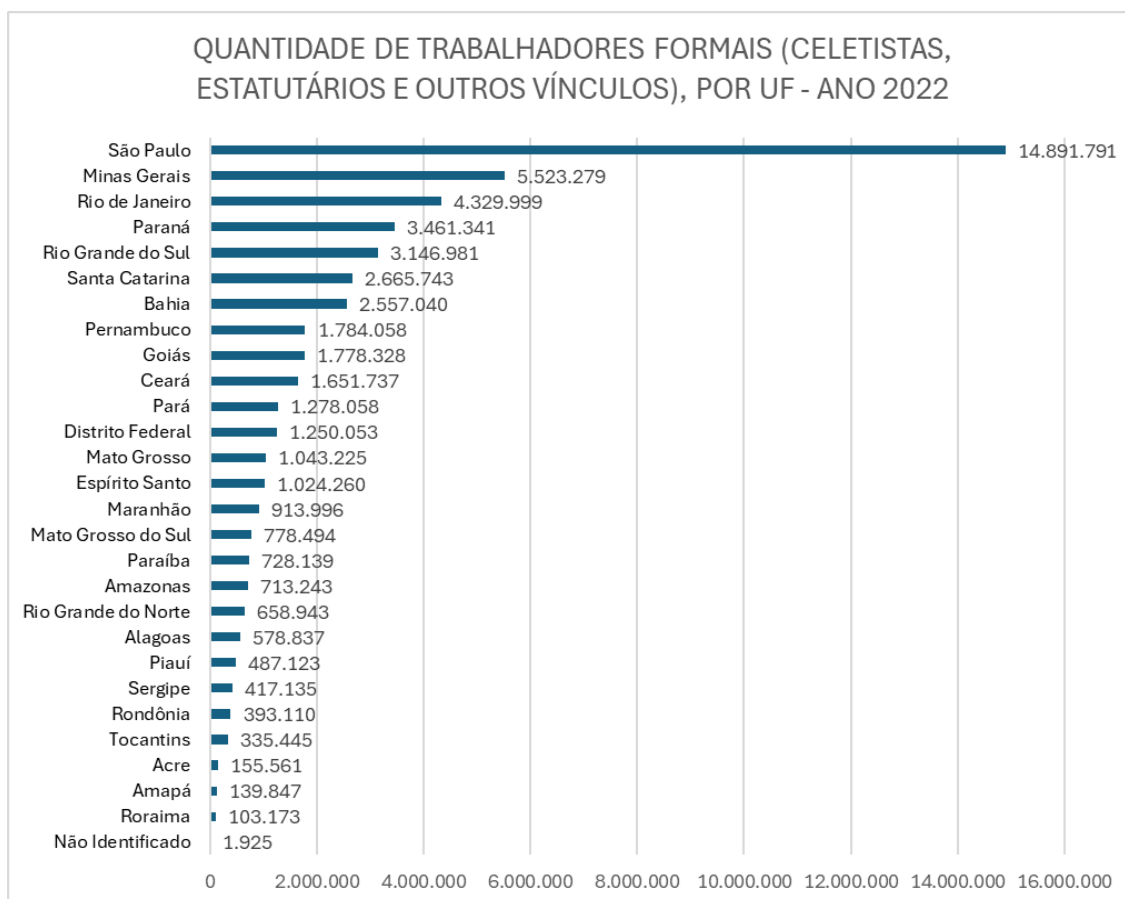
FIGURA 11 - ESTOQUE DE EMPREGOS FORMAIS POR TIPO DE VÍNCULO EXCETO CELETISTA E ESTATUTÁRIO - 2020 A 2022



Fonte: RAIS.

Observa-se que cerca de 28% dos trabalhadores estão no estado de São Paulo, conforme apresentado na Figura 12. A soma dos 10 estados com maior número de trabalhadores representa 79% do total de trabalhadores formais (celetistas, estatutários e com outros vínculos).

FIGURA 12 - QUANTIDADE DE TRABALHADORES FORMAIS (CELETISTAS, ESTATUTÁRIOS E OUTROS VÍNCULOS), POR UF - ANO 2022



Fonte: RAIS.

Na Tabela 15, apresenta-se a quantidade de trabalhadores dos anos de 2021 e 2022 por Grupamento de Atividades Econômicas e Seção da CNAE 2.0. Verifica-se a **grande concentração de trabalhadores no setor de serviços, com quase metade do número total**. Dentro desse grupo, destacam-se os setores com maior quantidade de trabalhadores: informação, comunicação e atividades financeiras, imobiliárias, profissionais e administrativas; alojamento e alimentação; e transporte, armazenagem e correio. No setor de administração pública, defesa e

seguridade social, quase a totalidade dos trabalhadores possuem vínculo estatutário.

TABELA 15 - QUANTIDADE DE TRABALHADORES POR GRUPAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E SEÇÃO DA CNAE 2.0 - ANOS 2021 E 2022

| Grupamento de Atividades Econômicas e Seção da CNAE 2.0 | 2021 | 2022 | Variação absoluta | Variação relativa |
|--|-------------------|-------------------|--------------------------|--------------------------|
| Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura | 1.531.816 | 1.771.946 | 240.130 | 15,68% |
| Indústria geral | 8.014.207 | 8.319.166 | 304.959 | 3,81% |
| Indústrias Extrativas | 243.993 | 249.032 | 5.039 | 2,07% |
| Indústrias de Transformação | 7.256.234 | 7.543.349 | 287.115 | 3,96% |
| Eletricidade e Gás | 131.729 | 120.890 | -10.839 | -8,23% |
| Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação | 382.251 | 405.895 | 23.644 | 6,19% |
| Construção | 2.313.533 | 2.685.307 | 371.774 | 16,07% |
| Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas | 9.454.656 | 10.198.722 | 744.066 | 7,87% |
| Serviços | 27.414.659 | 29.812.881 | 2.398.222 | 8,75% |
| Transporte, armazenagem e correio | 2.385.646 | 2.597.206 | 211.560 | 8,87% |
| Alojamento e alimentação | 1.702.332 | 2.038.749 | 336.417 | 19,76% |
| Informação, comunicação e atividades financeiras, imobiliárias, profissionais e administrativas | 8.393.233 | 9.377.572 | 984.339 | 11,73% |
| Informação e Comunicação | 1.065.893 | 1.158.329 | 92.436 | 8,67% |
| Atividades Financeiras, de Seguros e Serviços Relacionados | 1.014.124 | 962.367 | -51.757 | -5,10% |
| Atividades Imobiliárias | 177.425 | 184.045 | 6.620 | 3,73% |
| Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas | 1.273.650 | 1.481.828 | 208.178 | 16,34% |
| Atividades Administrativas e Serviços Complementares | 4.862.141 | 5.591.003 | 728.862 | 14,99% |
| Administração pública, defesa e seguridade social, educação, saúde humana e serviços sociais | 13.686.205 | 14.337.023 | 650.818 | 4,76% |
| Administração Pública, Defesa e Seguridade Social | 8.991.082 | 8.935.801 | -55.281 | -0,61% |
| Educação | 1.976.724 | 2.479.417 | 502.693 | 25,43% |

- 48 -

| | | | | |
|---|------------------|------------------|----------------|---------------|
| Saúde Humana e Serviços Sociais | 2.718.399 | 2.921.805 | 203.406 | 7,48% |
| Serviços domésticos | 1.397 | 2.016 | 619 | 44,31% |
| Outros serviços | 1.245.846 | 1.460.315 | 214.469 | 17,21% |
| Artes, Cultura, Esporte e Recreação | 229.693 | 280.437 | 50.744 | 22,09% |
| Outras Atividades de Serviços | 1.013.360 | 1.177.505 | 164.145 | 16,20% |
| Organismos Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais | 2.793 | 2.373 | -420 | -15,04% |

Fonte: RAIS.

Na Tabela 16, encontra-se a quantidade de trabalhadores dos anos de 2021 e 2022 pela natureza jurídica do estabelecimento. Verifica-se a **grande maioria de trabalhadores nas empresas privadas com vínculo celetista**.

TABELA 16 - QUANTIDADE DE TRABALHADORES PELA NATUREZA JURÍDICA DO ESTABELECIMENTO - ANOS 2021 E 2022

| Natureza Jurídica do estabelecimento | 2021 | 2022 | Variação absoluta | Variação relativa |
|---|-------------|-------------|--------------------------|--------------------------|
| Setor Público Federal | 815.721 | 938.997 | 123.276 | 15,11% |
| Setor Público Estadual | 2.949.962 | 2.962.518 | 12.556 | 0,43% |
| Setor Público Municipal | 5.779.372 | 5.908.300 | 128.928 | 2,23% |
| Setor Público - Outros | 18.733 | 23.241 | 4.508 | 24,06% |
| Entidade Empresa Estatal | 731.719 | 731.267 | -452 | -0,06% |
| Entidade Empresa Privada | 34.112.002 | 36.934.241 | 2.822.239 | 8,27% |
| Entidades sem Fins Lucrativos | 3.267.641 | 3.551.726 | 284.085 | 8,69% |
| Pessoa Física e outras Organizações Legais | 1.053.721 | 430.655 | -623.066 | -59,13% |

Fonte: RAIS.

Na Tabela 17, apresenta-se a quantidade de trabalhadores dos anos de 2021 e 2022 pelo tamanho do estabelecimento. Destaque-se a faixa de tamanho de estabelecimento com 1.000 trabalhadores ou mais, com mais de 13 milhões de trabalhadores no país.

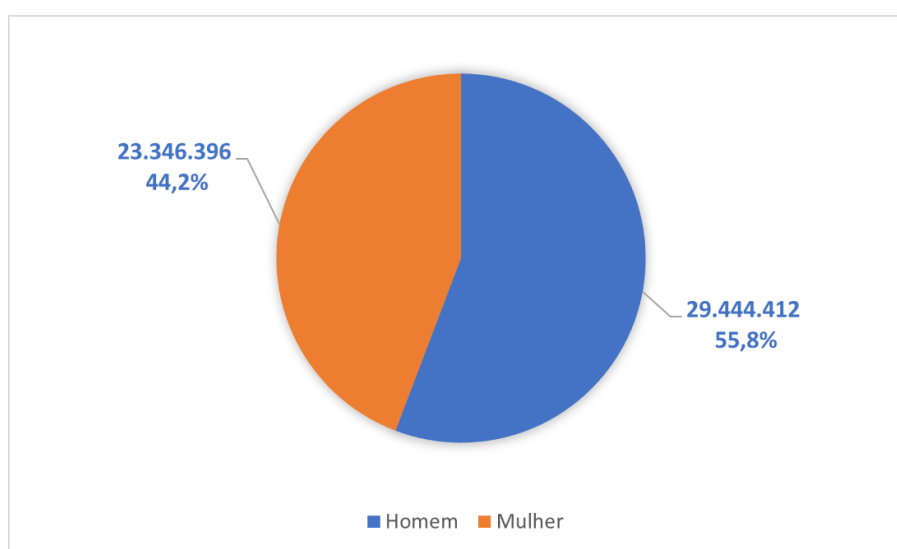
TABELA 17 - QUANTIDADE DE TRABALHADORES PELO TAMANHO DO ESTABELECIMENTO - ANOS 2021 E 2022

| Tamanho do estabelecimento | 2021 | 2022 | Varição absoluta | Varição relativa |
|--------------------------------|------------|------------|------------------|------------------|
| De 1 a 4 empregados | 4.206.337 | 4.747.386 | 541.049 | 12,86% |
| De 5 a 9 empregados | 4.099.383 | 4.494.655 | 395.272 | 9,64% |
| De 10 a 19 empregados | 4.675.859 | 5.166.304 | 490.445 | 10,49% |
| De 20 a 49 empregados | 5.788.739 | 6.385.257 | 596.518 | 10,30% |
| De 50 a 99 empregados | 4.052.407 | 4.493.390 | 440.983 | 10,88% |
| De 100 a 249 empregados | 5.115.685 | 5.492.785 | 377.100 | 7,37% |
| De 250 a 499 empregados | 4.128.333 | 4.360.688 | 232.355 | 5,63% |
| De 500 a 999 empregados | 4.102.336 | 4.300.250 | 197.914 | 4,82% |
| 1000 ou mais empregados | 12.559.792 | 13.350.149 | 790.357 | 6,29% |

Fonte: RAIS.

Observa-se que cerca de 44% dos trabalhadores são mulheres, conforme apresentado na Figura 13.

FIGURA 13 - QUANTIDADE DE TRABALHADORES POR SEXO - ANO DE 2022

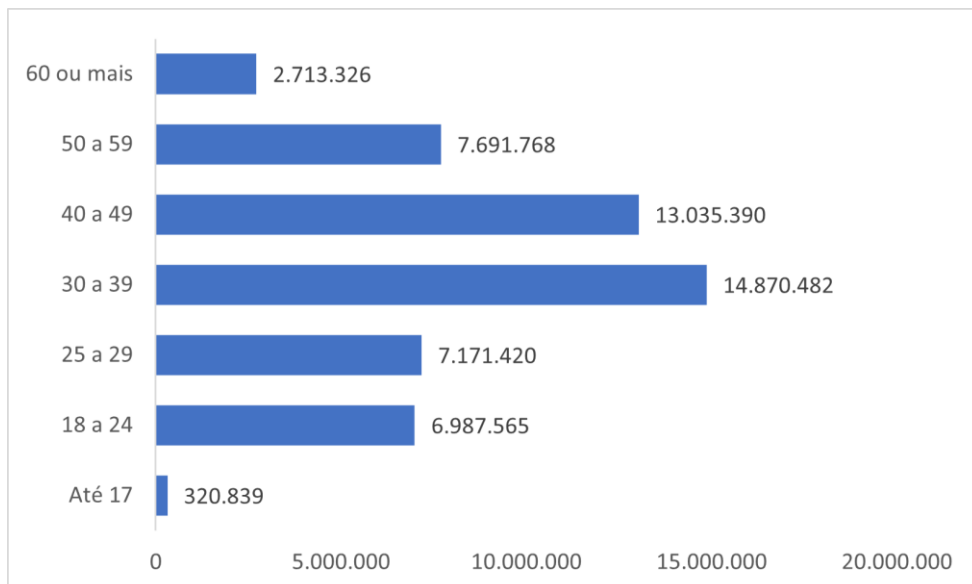


Fonte: Painel de Informações da RAIS - disponível em <http://pdet.mte.gov.br/rais>.

- 50 -

Em relação à faixa etária, observa-se que quase 30% dos trabalhadores possuem idade entre 30 e 39 anos, conforme dados da Figura 14.

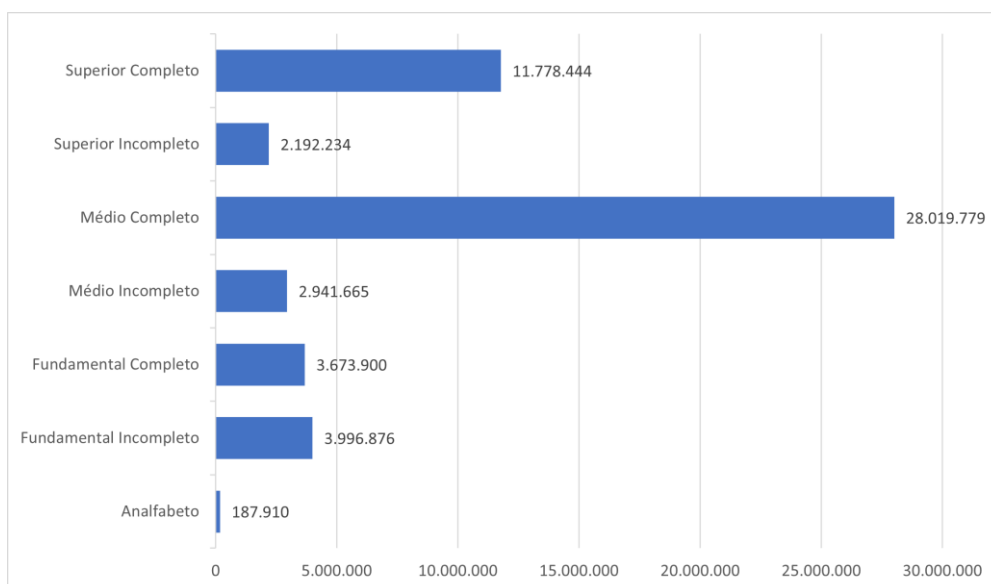
FIGURA 14 - QUANTIDADE DE TRABALHADORES POR FAIXA ETÁRIA - ANO 2022



Fonte: Painel de Informações da RAIS - disponível em <http://pdet.mte.gov.br/rais>.

Em relação ao grau de instrução, observa-se que mais de 50% dos trabalhadores possuem ensino médio completo, conforme Figura 15.

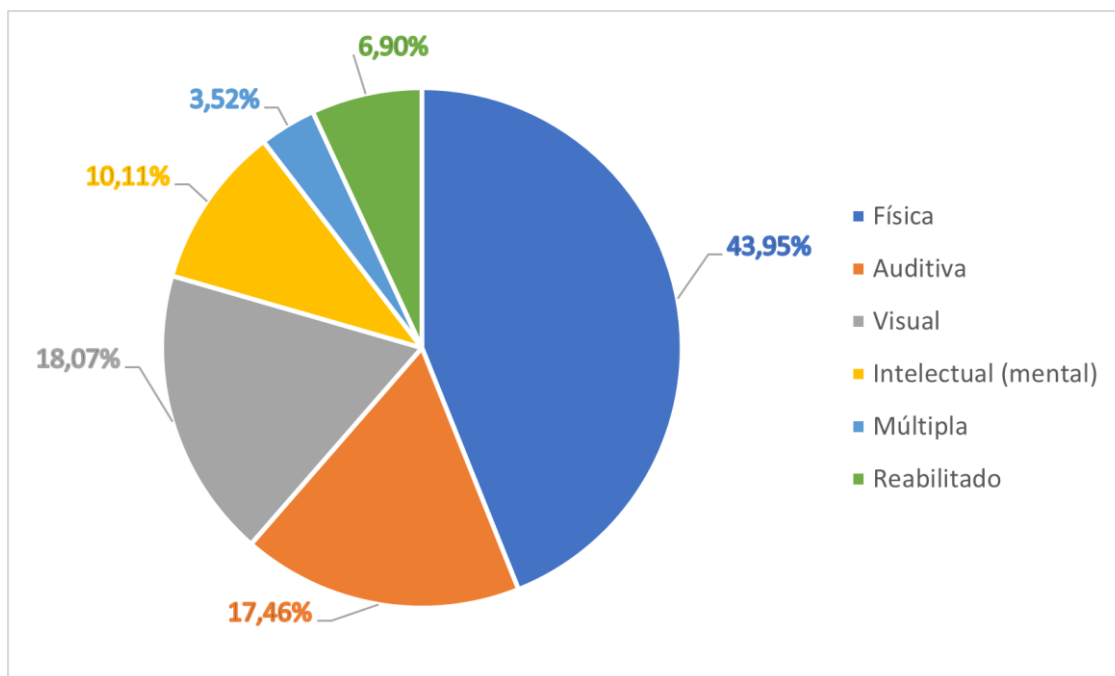
FIGURA 15 - TRABALHADORES POR GRAU DE INSTRUÇÃO - ANO 2022



Fonte: Painel de Informações da RAIS - disponível em <http://pdet.mte.gov.br/rais>.

Quanto ao tipo de deficiência, destaca-se que mais de 521 mil trabalhadores possuem deficiência física, conforme Figura 16.

FIGURA 16 - TRABALHADORES POR TIPO DE DEFICIÊNCIA - ANO 2022



Fonte: Painel de Informações da RAIS - disponível em <http://pdet.mte.gov.br/rais>.

Realizou-se uma análise mais detida em relação à composição dos trabalhadores relacionados aos seguintes CBO, relacionado ao problema regulatório desta AIR, Tabela 18:

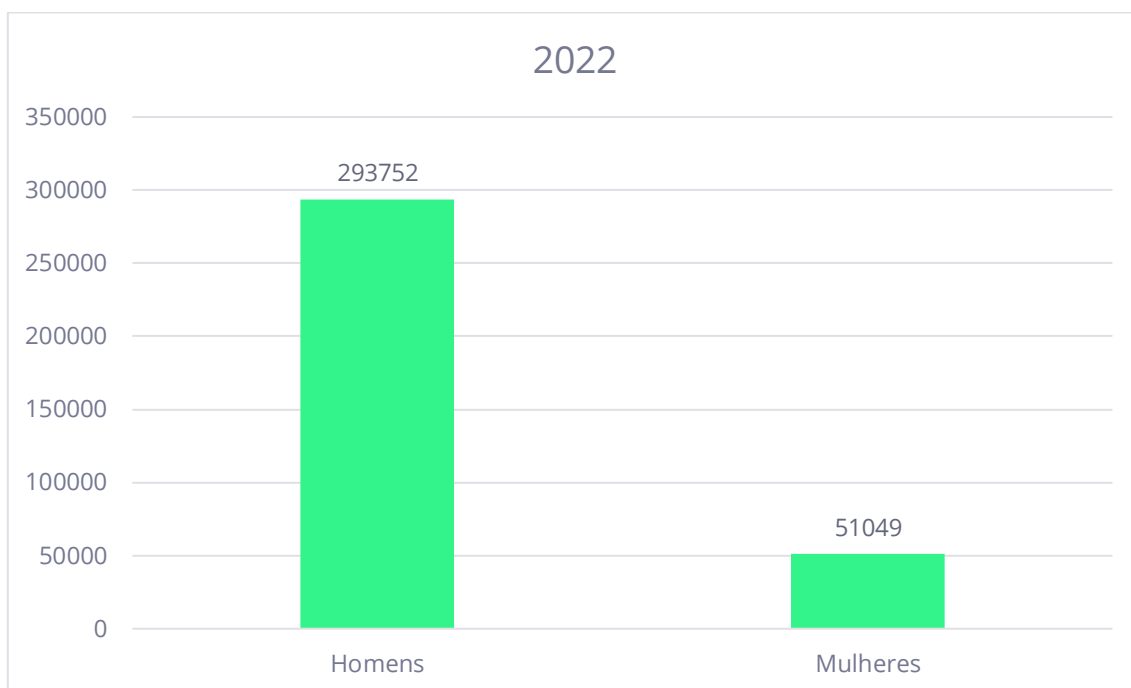
TABELA 18 - CBO ANALISADAS

| CBO | DESC. CBO |
|--------|----------------------------|
| 021205 | Cabo da polícia militar |
| 021210 | Soldado da polícia militar |
| 517215 | Guarda-civil municipal |
| 517220 | Agente de trânsito |
| 517210 | Policia rodoviário federal |
| 517225 | Policia legislativo |

No final do item III. 1 foi apresentada a evolução do quantitativo de trabalhadores nas CBO referidas, no Brasil, de 2018 a 2022, sendo desnecessária sua repetição.

Também é possível fazer um recorte desses trabalhadores considerando o atributo sexo. Nessas CBO, para o ano de 2022, verifica-se a composição geral da força de trabalho, conforme apresentada na Figura 17, com maioria do sexo masculino (60%).

FIGURA 17 - QUANTIDADE TOTAL DE TRABALHADORES POR SEXO NAS CBO 021205, 021210, 517215, 517220, 517210 E 517225 - BRASIL - ANO DE 2022



Fonte: Microdados SIT.

Em relação ao grau de instrução dos trabalhadores dessas CBO, para no ano de 2022, verifica-se a concentração de trabalhadores com Ensino Médio Completo, cerca de 54% da força de trabalho, conforme apresentada na Figura 18.


FIGURA 18 - QUANTIDADE TOTAL DE TRABALHADORES POR GRAU DE INSTRUÇÃO NAS CBO 021205, 021210, 517215, 517220, 517210 E 517225 - BRASIL - ANO DE 2022

| DESC. GRAU DE INSTRUÇÃO | 2022 | | | | | | 2022 Total |
|---|----------------|----------------|---------------|---------------|---------------|--------------|----------------|
| | 021205 | 021210 | 517215 | 517220 | 517210 | 517225 | |
| Ensino Médio Completo | 79.560 | 44.313 | 46.605 | 15.871 | 1.210 | 179 | 187.738 |
| Educação Superior Completa | 26.016 | 48.305 | 21.787 | 7.470 | 10.581 | 605 | 114.764 |
| Educação Superior Incompleta | 8.045 | 4.628 | 4.531 | 1.370 | 222 | 132 | 18.928 |
| Ensino Fundamental Completo | 1.664 | 121 | 5.573 | 874 | 15 | 4 | 8.251 |
| Ensino Médio Incompleto | 814 | 93 | 1.896 | 400 | 4 | 11 | 3.218 |
| Até o 5 ano Incomp. do Ensino Fundamental | 1.057 | 55 | 967 | 128 | | 1 | 2.208 |
| Do 6 ao 9 ano Incomp. Ensino Fundamental | 691 | 281 | 1.772 | 288 | 4 | | 3.036 |
| 5 anos Completo do Ensino Fundamental | 81 | 10 | 965 | 111 | 1 | | 1.168 |
| Mestrado completo | 857 | 2.667 | 225 | 147 | 7 | 6 | 3.909 |
| Pós-graduação completa | 245 | 209 | 602 | 102 | 97 | 181 | 1.436 |
| Analfabeto | 10 | 12 | 94 | 29 | | | 145 |
| | 119.040 | 100.694 | 85.017 | 26.790 | 12.141 | 1.119 | 344.801 |

Fonte: Microdados SIT.

Pela baixa efetividade no processo de identificação de perigos e de avaliação de riscos e na adoção de medidas de prevenção de segurança e saúde no trabalho, os trabalhadores ficam sujeitos à ocorrência de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, conforme relatado no Capítulo II - Identificação do problema regulatório desta AIR.

- 54 -



Em decorrência dos acidentes de trabalho, os trabalhadores e sua família arcam com custos para cobrir as despesas com medicamentos, com consultas e exames e com o deslocamento para realizá-los. A depender da gravidade do acidente, pode ocorrer a necessidade de assistência permanente para consultas e exames, por vezes necessitando que um membro da família deixe de trabalhar para realizá-los. Isso pode ocorrer durante o tratamento ou se estender até mesmo de forma permanente.

Tudo isso implica em perdas salariais para o empregado, pois, em regra, o valor dos benefícios previdenciários é inferior à remuneração ordinária do trabalhador.

Como consequência de longo prazo, pode sobrevir a incapacidade laboral total ou parcial do trabalhador para exercer suas atividades e as dificuldades de readaptação ou recolocação no mercado de trabalho.

Neste sentido, o instituto da compensação financeira por depreciação da saúde do trabalhador é a bastante tempo empregado na legislação brasileira, através do pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade.

IV. Identificação da fundamentação legal

(inciso IV do art. 6º do Decreto nº 10.411, de 2020)

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, em seu art. 7º, inc. XXII, estabelece que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

A CLT, instituída pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com modificação de redação dada pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, define no Título II, Capítulo V - Da Segurança e da Medicina Do Trabalho, em seu art. 155, inc. I, que incumbe ao órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e medicina do trabalho estabelecer, nos limites de sua competência, normas sobre a aplicação dos preceitos desse Capítulo, especialmente os referidos no art. 200.

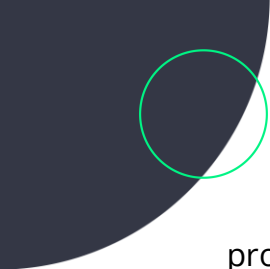
Em decorrência dessa previsão, em 08 de junho de 1978, o extinto Ministério do Trabalho aprovou 28 Normas Regulamentadoras (NR), por meio da publicação da Portaria MTb nº 3.214, de maneira a regulamentar as disposições do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas à segurança e medicina do trabalho.

Ademais, o Decreto n.º 7.602, de 07 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST), também reitera a competência normativa em matéria de segurança e saúde no trabalho do órgão trabalhista.

Mais contemporaneamente, foi recriado o MTE, com a responsabilidade legal sobre as questões trabalhistas, nos termos da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, que realizou a conversão da Medida Provisória nº 1.154, de 2023, de 1º de janeiro de 2023.

Todos esses dispositivos legais estabelecem expressamente a competência do MTE, por meio da SIT, para elaborar e revisar as NR de segurança e saúde no trabalho.

As NR são regulamentos técnicos de observância obrigatória em todos os locais de trabalho e têm por objetivo estabelecer obrigações quanto à adoção de medidas que garantam trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.



A construção desses regulamentos é realizada pelo MTE, adotando os procedimentos preconizados pela OIT, que recomenda o uso do sistema tripartite paritário (governo, trabalhadores e empregadores) para discussão e elaboração de normas na área de segurança e saúde no trabalho.

No que tange aos compromissos internacionais assumidos pelo país, que tenham interface com a regulamentação em SST, destaca-se a ratificação das Convenções nº 144 - Consultas Tripartites (Normas Internacionais do Trabalho) e nº 155 - Segurança e Saúde dos Trabalhadores, da OIT, cujos textos consolidados constam no Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019.

Cumprе destacar o disposto no artigo 2 da Convenção nº 144 (grifo nosso):

Artigo 2

1. Todo Membro da Organização Internacional do Trabalho que ratifique a presente Convenção **compromete-se a pôr em prática procedimentos que assegurem consultas efetivas, entre os representantes do Governo, dos empregadores e dos trabalhadores**, sobre os assuntos relacionados com as atividades da Organização Internacional do Trabalho a que se refere ao artigo 5, parágrafo 1, adiante.

Ainda no âmbito dos tratados internacionais, os artigos 4 e 8 da Convenção nº 155 dispõem que (grifos nossos):

Artigo 4

1. Todo Membro deverá, **em consulta às organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores**, e levando em conta as condições e a prática nacionais, formular, pôr em prática e reexaminar periodicamente uma política nacional coerente em matéria de segurança e saúde dos trabalhadores e o meio ambiente de trabalho.

2. Essa política terá como objetivo prevenir os acidentes e os danos à saúde que forem consequência do trabalho, tenham relação com a atividade de trabalho, ou se apresentarem durante o trabalho, reduzindo ao mínimo, na medida que for razoável e possível, as causas dos riscos inerentes ao meio ambiente de trabalho.

.....

Artigo 8

Todo Membro deverá adotar, por via legislativa ou regulamentar ou por qualquer outro método de acordo com as condições e a prática nacionais, e em **consulta às organizações representativas de empregadores e de trabalhadores interessadas**, as medidas necessárias para tornar efetivo o artigo 4 da presente Convenção.

Nesse contexto, considerando as competências atribuídas pelo legislador para regulamentação das questões de SST, bem como os compromissos internacionais assumidos, foi instituída, por meio da Portaria SSST nº 2, de 10 de abril de 1996, pelo então Ministério do Trabalho, a CTPP, instância responsável pela discussão das Normas Regulamentadoras de saúde e segurança no trabalho.

Desde então, todas as NR passaram a ser construídas a partir do diálogo entre representantes de governo, de trabalhadores e empregadores, o que possibilitou acompanhamento dinâmico da evolução das relações e processos de trabalho.

Em 2023, com a publicação do Decreto nº 11.496, de 19 de abril de 2023, a CTPP foi reestruturada, sendo, desde então, coordenada pela Secretaria de Inspeção Trabalho do MTE.

Dessa forma, conclui-se que o MTE possui competência legal para elaborar e revisar as NR de segurança e saúde no trabalho. Destarte, fica claro, conforme Convenções nº 144 e 155 da OIT, que o processo normativo operacionalizado por esse órgão é devidamente embasado nas consultas às organizações mais representativas de empregadores e trabalhadores, realizadas mediante CTPP, resultando nas portarias que criem ou alterem normas de segurança e saúde no trabalho.

A CLT determina no seu art. 190 a competência do Ministério do Trabalho a aprovação do quadro das atividades e operações insalubres, bem como a adoção de normas sobre os critérios de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do empregado a esses agentes.

V. Definição dos objetivos a serem alcançados

(inciso V do art. 6º do Decreto nº 10.411, de 2020)

Neste capítulo, serão descritos os objetivos da atuação regulatória da Secretaria de Inspeção Trabalho em relação ao tema deste Relatório.

No caso em análise, o **objetivo fundamental**, com base na atuação que se deseja sobre o problema principal, é **garantir segurança jurídica na implementação da periculosidade dos Agentes das Autoridades de Trânsito**.

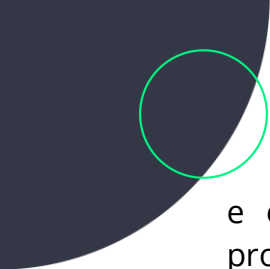
O objetivo fundamental está contemplado no mapa estratégico⁵ do Ministério do Trabalho, para o período 2023-2027, com a missão “Implementar políticas públicas de trabalho, emprego e renda, assegurando o valor social do trabalho”, conjugada com a previsão de resultado para a sociedade “assegurar o direito ao trabalho decente”. Para isso, é necessário promover uma efetiva regulamentação do inciso III do art. 193 da CLT, assegurando segurança jurídica no processo de implementação da periculosidade dos Agentes das Autoridades de Trânsito.

Também está alinhado à programação do MTE estabelecido no Plano Plurianual (PPA) 2024-2027. O PPA em questão foi instituído pela Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, refletindo as políticas públicas, orientando a atuação governamental e definindo diretrizes, objetivos, metas e programas. Cumpre destacar que o PPA é o instrumento de planejamento governamental de médio prazo, que define diretrizes, objetivos e metas, com propósito de viabilizar a implementação dos programas.

No PPA do MTE encontra-se previsto o programa finalístico “2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda”. Esse programa possui como diretriz principal “assegurar o trabalho decente, o acesso ao emprego e renda, proteção social e remuneração justa, garantindo segurança e saúde no trabalho, diálogo social, inclusão, acessibilidade e equidade no mundo do trabalho”.

Além disso, dentre os objetivos estratégicos do programa finalístico 2310 encontram-se “ampliar a geração de oportunidades dignas de trabalho

⁵ Disponível em <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/legislacao/portarias-1/portarias-vigentes-3/mapa-estrategico-mte-2023-2027.pdf>.



e emprego com a inserção produtiva dos mais pobres” e “ampliar a produtividade e a competitividade da economia com o fortalecimento dos encadeamentos produtivos e a melhoria do ambiente de negócios”. Além disso, foi estabelecido o objetivo específico “0141 - Reduzir os riscos nos ambientes de trabalho”.

Tais objetivos do PPA do MTE relacionam-se com os processos de elaboração e revisão de Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, com a finalidade de atendimento da legislação trabalhista e de melhoria nas condições de segurança e saúde no trabalho.

A partir do objetivo fundamental delineado, foram definidos os seguintes **objetivos específicos** a serem alcançados em relação ao problema regulatório identificado nesta análise:

- promover uma efetiva regulamentação do inciso III do art. 193 da CLT, incluindo um novo anexo - Atividades perigosas dos agentes das autoridades de trânsito à NR-16;
- estabelecer requisitos para caracterização de atividade ou operação perigosa na referida atividade;
- estimular a adoção de medidas de prevenção e adoção de boas práticas visando preservar a saúde e segurança dos agentes das autoridades de trânsito.

VI. Descrição das alternativas possíveis ao enfrentamento do problema regulatório identificado

(inciso VI do art. 6º do Decreto nº 10.411, de 2020)

A partir das diversas situações apresentadas nos capítulos anteriores, buscando o enfrentamento do problema regulatório e o alcance dos objetivos desejados, foi realizada uma identificação das diferentes possibilidades de se tratar o problema. As alternativas ora apresentadas para consideração são categorizadas em não ação, normativas ou não normativas.

NÃO AÇÃO

- Manutenção do atual contexto da NR-16: Não realizar qualquer alteração normativa ou qualquer ação não normativa, ou seja, simplesmente manter o atual *status quo*. Destaque-se que a alternativa de “não ação” deve estar presente na AIR, pois constitui a linha de base da avaliação das demais alternativas.

NORMATIVA

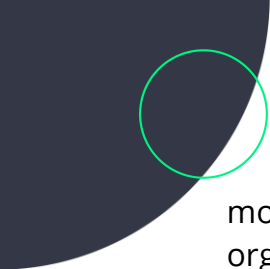
- Inclusão de um novo anexo - Atividades perigosas dos Agentes das Autoridades de Trânsito à NR-16: Realizar a inclusão de um anexo na NR-16, disciplinando a concessão do adicional de periculosidade aos Agentes das Autoridades de Trânsito.

NÃO NORMATIVA

- Realizar campanhas educativas sobre periculosidade na atividade dos Agentes das Autoridades de Trânsito: realizar campanhas envolvendo os principais agentes afetados e especialmente as organizações e os trabalhadores visando à divulgação de boas práticas e sua implementação nas atividades de trabalho.

Em relação à possibilidade de autorregulação, que constitui uma alternativa não normativa, destaca-se que a maior parte das organizações não desenvolve e nem implementa, de forma voluntária, modelos diferenciados para atingir os objetivos das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho. Assim, a prática da Inspeção do Trabalho

- 61 -



mostra que a adoção de abordagens voluntárias se restringe a poucas organizações, ou seja, não se obtém uma abrangência uniforme das organizações, fato este que leva à desconsideração dessa alternativa na presente análise.

Em capítulo adiante nesta análise, será realizada a comparação das alternativas consideradas acima.

VII. Exposição dos possíveis impactos das alternativas identificadas

(inciso VII do art. 6º do Decreto nº 10.411, de 2020)

Com a finalidade de melhor expor os possíveis impactos positivos e negativos das alternativas consideradas, adotou-se um método qualitativo, sem a monetização dos impactos, tendo em vista a disponibilidade e a qualidade dos dados, não só para a coleta, mas também para sua validação. Cumpre destacar que, independentemente do método a ser aplicado, sempre existem vantagens e desvantagens que o regulador precisa avaliar antes de decidir sobre a melhor alternativa.

As alternativas foram elencadas da seguinte maneira: normativa; não normativa e combinação da alternativa normativa com a alternativa não normativa (inclusão de mais um anexo na NR 16, Atividades perigosas dos agentes das autoridades de trânsito, e realizar campanhas educativas sobre periculosidade na referida atividade).

Cabe destacar que a alternativa de não ação não é referida neste capítulo, pois não se faz necessário avaliar o impacto em relação à manutenção das condições da atual situação problema, que já é analisada detalhadamente nesta AIR, notadamente no Capítulo II.

Inicialmente, para cada opção regulatória selecionada, foram verificadas quais as atividades necessárias à sua implementação, fiscalização e monitoramento, os agentes responsáveis por tais atividades, os agentes afetados e como estes seriam afetados, além da possibilidade da geração de impactos indiretos.

Em seguida, buscou-se verificar se as opções regulatórias consideradas poderiam impactar os campos social, ambiental, econômico e dos direitos fundamentais, em termos de custos e benefícios (desvantagens ou vantagens) para todos os agentes envolvidos.



Finalmente, foram selecionados os impactos mais relevantes para a finalidade desta análise, considerando especialmente o alcance dos objetivos pretendidos, a magnitude dos impactos esperados e a probabilidade de sua ocorrência.

Foram considerados os seguintes atores impactados direta ou indiretamente:

- Empregadores;
- Trabalhadores;
- Inspeção do Trabalho;
- Outros setores governamentais (Saúde e Previdência);
- Profissionais de SST;
- Consumidor do produto ou do serviço prestado; e
- Sociedade.

A partir dos impactos ora relatados, será feita a avaliação de acordo com o nível de impacto apresentado na Tabela 19.

TABELA 19 - NÍVEL DE IMPACTO

| NÍVEL DE IMPACTO | |
|------------------|---|
| NEGATIVO |  |
| POSITIVO |  |

Nas Tabelas 20 a 22, é possível verificar a síntese dos impactos mais relevantes em relação a cada alternativa considerada, bem como a combinação das alternativas normativa e não normativa.

TABELA 20 - ALTERNATIVA NORMATIVA: INCLUSÃO DO ANEXO VI - ATIVIDADES PERIGOSAS DOS AGENTES DAS AUTORIDADES DE TRÂNSITO À NR-16





| Ator impactado |  (Impactos Positivos) Vantagens |  (Impactos Negativos) Desvantagens |
|---|---|---|
| Empregadores | Maior segurança jurídica; Aumento da produtividade; Redução de rotatividade e absenteísmo; Redução de contencioso; | Custos de conformidade legal. |
| Trabalhadores | Maior segurança jurídica; Compensação de prejuízos causados pelo risco acentuado da atividade; | |
| Inspeção do Trabalho | Maior segurança jurídica; Maior cobertura normativa sobre os requisitos para caracterização de atividade perigosa. | |
| Profissionais de SST | Clareza sobre os requisitos de caracterização de atividade perigosa; | |
| Outros setores governamentais (Saúde e Previdência) | Redução de custos sociais e do Sistema Único de Saúde (SUS). | |
| Consumidor do produto | Agregação de valor social ao produto ou serviço prestado. | Variação no preço do produto ou serviço prestado. |
| Sociedade | Maior segurança jurídica; Aumento da produtividade das organizações; Redução de custos sociais e do Sistema Único de Saúde (SUS). | Aumento da contribuição da sociedade para os custos previdenciários |

TABELA 21 - ALTERNATIVA NÃO NORMATIVA: REALIZAR CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE PERICULOSIDADE NAS ATIVIDADES PERIGOSAS DOS AGENTES DAS AUTORIDADES DE TRÂNSITO

| Ator impactado |  (Impactos positivos) Vantagens |  (Impactos negativos) Desvantagens |
|---|--|---|
| Empregadores | Mais informações sobre boas práticas de prevenção em SST; Redução dos acidentes, doenças e agravos relacionados ao trabalho, reduzindo afastamentos dos trabalhadores por tais motivos; Economia resultante de adequações nas atividades de trabalho; Maior efetividade do gerenciamento de riscos ocupacionais nos estabelecimentos. | Custos de conformidade legal. |
| Trabalhadores | Redução dos acidentes, doenças e agravos relacionados ao trabalho; Maior efetividade do gerenciamento de riscos ocupacionais Mais informações sobre a sobre boas práticas de prevenção em SST. | |
| Inspeção do Trabalho | Orientação sobre as regras de interpretação e conduta da Inspeção do Trabalho em relação à fiscalização da periculosidade. | Maior contencioso administrativo com os administrados. |
| Profissionais de SST | Mais informações sobre boas práticas de prevenção em SST; Maior efetividade no gerenciamento dos riscos ocupacionais. | |
| Outros setores governamentais (Saúde e Previdência) | Mais informações sobre boas práticas de prevenção em SST. | |

| | | |
|-----------------------|---|--|
| Consumidor do produto | Agregação de valor social ao produto ou serviço prestado. | |
| Sociedade | Possível redução dos acidentes, doenças e agravos relacionadas ao trabalho decorrente da ampliação das ações de informação e capacitação sobre boas práticas de prevenção em SST. | |

TABELA 22 - ALTERNATIVA NORMATIVA + ALTERNATIVA NÃO NORMATIVA

| Ator impactado |  (Impactos positivos) Vantagens |  (Impactos negativos) Desvantagens |
|-----------------------|---|---|
| Empregadores | <p>Maior segurança jurídica;</p> <p>Aumento da produtividade;</p> <p>Redução de rotatividade e absenteísmo;</p> <p>Redução de contencioso;</p> <p>Mais informações sobre boas práticas de prevenção em SST;</p> <p>Economia resultante de adequações nas atividades de trabalho;</p> <p>Maior efetividade do gerenciamento de riscos ocupacionais nos estabelecimentos;</p> <p>Redução dos acidentes, doenças e agravos relacionados ao trabalho.</p> | <p>Custos de conformidade legal.</p> |
| Trabalhadores | <p>Maior segurança jurídica;</p> <p>Compensação de prejuízos causados pelo risco acentuado da atividade;</p> <p>Redução dos acidentes e doenças e agravos relacionadas ao trabalho;</p> | |

| | | |
|---|---|---|
| | <p>Maior efetividade do gerenciamento de riscos ocupacionais.</p> <p>Mais informações sobre a sobre boas práticas de prevenção em SST.</p> | |
| Inspeção do Trabalho | <p>Maior segurança jurídica;</p> <p>Maior cobertura normativa sobre os requisitos para caracterização de atividade perigosa;</p> <p>Orientação sobre as regras de interpretação e conduta da Inspeção do Trabalho em relação à fiscalização da periculosidade.</p> | Maior contencioso administrativo com os administrados. |
| Profissionais de SST | <p>Clareza sobre os requisitos de caracterização de atividade perigosa;</p> <p>Mais informações sobre boas práticas de prevenção em SST;</p> <p>Maior efetividade no gerenciamento dos riscos ocupacionais.</p> | |
| Outros setores governamentais (Saúde e Previdência) | <p>Redução de custos sociais e do Sistema Único de Saúde (SUS);</p> <p>Mais informações sobre boas práticas de prevenção em SST.</p> | |
| Consumidor do produto ou do serviço prestado | Maior agregação de valor social ao produto ou serviço prestado. | Variação no preço do produto ou serviço prestado. |
| Sociedade | <p>Maior segurança jurídica;</p> <p>Aumento da produtividade das organizações;</p> <p>Redução de custos sociais e do Sistema Único de Saúde (SUS).</p> <p>Possível redução dos acidentes, doenças e agravos relacionadas ao trabalho decorrente da ampliação das ações de informação e capacitação sobre boas práticas de prevenção em SST.</p> | Aumento da contribuição da sociedade para os custos previdenciários |

A partir dessa análise dos impactos positivos e negativos, resumiu-se de forma qualitativa o nível de contribuição de cada alternativa para o atingimento dos objetivos propostos.

Para tanto, conforme evidenciado na Tabela 23, utilizou-se uma classificação que compreende 7 (sete) níveis de impacto, sendo que os sinais expressam tanto as consequências quanto a probabilidade.

TABELA 23 - CLASSIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE IMPACTO

| Níveis de impacto | Símbolo |
|--------------------------|----------------|
| Alto Positivo | +++ |
| Médio Positivo | ++ |
| Pequeno Positivo | + |
| Neutro | 0 |
| Pequeno Negativo | - |
| Médio Negativo | -- |
| Alto Negativo | --- |

Com base nos impactos relatados nas Tabelas 20 a 22, pode-se verificar a alternativa que, no saldo geral, possui mais impactos positivos. Na Tabela 24, de forma ilustrativa, são apresentadas as alternativas e o respectivo nível de contribuição relativo, de acordo com a avaliação qualitativa realizada.

TABELA 24 - NÍVEL DE CONTRIBUIÇÃO DAS ALTERNATIVAS

| Alternativas | NÍVEL DE CONTRIBUIÇÃO |
|----------------------------|------------------------------|
| Normativa + Não Normativas | +++ |
| Normativa | ++ |
| Não Normativas | + |
| Não Ação | 0 |

Conforme se observa, ao combinar as alternativas normativa e não normativa resulta num incremento dos impactos positivos, resultando num conjunto de ações com maior impacto frente aos objetivos estabelecidos.

VII.1. Os impactos sobre as microempresas e as empresas de pequeno porte

(inciso VII-A do art. 6º do Decreto nº 10.411, de 2020)

Conforme detalhado nos itens II.1 e III.1, os empregadores relacionados à presente Análise de Impacto Regulatório são indiscutivelmente vinculados à Administração Pública, não se vislumbrando a princípio hipóteses em que Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte pudessem ser impactadas pela eventual adoção das soluções normativas ou não normativas ora tratadas na presente AIR.

VIII. Considerações referentes às informações e às manifestações recebidas para AIR em eventuais processos de participação social

(inciso VIII do art. 6º do Decreto nº 10.411, de 2020)

Este capítulo tem como objetivo relatar as considerações referentes às informações e às manifestações recebidas para a AIR em eventuais processos de participação social ou de outros processos de recebimento de subsídios de interessados na matéria em análise.

Inicialmente, cabe relatar que a participação social referente à AIR é facultativa nos termos do Decreto nº 10.411, de 2020, em que o próprio inciso VIII do art. 6º menciona “eventuais” processos de participação social. Já o art. 8º não deixa dúvidas ao mencionar que “o relatório de AIR poderá ser objeto de participação social específica (...)”.

A realização de consulta pública é obrigatória somente para as agências reguladoras, nos termos do art. 9º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

Não obstante, como forma de subsidiar a presente AIR, houve coleta de informações por meio de consulta pública, instaurada pelo Aviso de Tomada Pública de Subsídio, disponível em <https://www.in.gov.br/web/dou/-/aviso-de-tomada-publica-de-subsidios-550582999>

Cabe informar que a referida consulta pública foi disponibilizada no endereço eletrônico <https://www.gov.br/participamaisbrasil/tomada-publica-de-subsidios-a-analise-de-impacto-de-risco-air-para-elaboracao-de-novo-anexo-da-nr-16-referente-as-atividades-perigosas-dos-agentes-das-autoridades-de-transito> e ficou disponível para recebimento de contribuições no período de 27/03/2024 a 26/04/2024.

A coleta de informações é etapa anterior à confecção do relatório de AIR e teve o objetivo de coletar subsídios para a identificação de problemas regulatórios relacionados à inclusão de novo anexo à NR-16.

Tratou-se de um questionário com 10 (dez) perguntas abertas que permitiram identificar questões regulatórias, as alternativas existentes e suas repercussões, a fim de subsidiar os trabalhos desta AIR.

O questionário foi estruturado da seguinte forma:

- 71 -

1. Qual problema você identifica em relação à elaboração de novo anexo - ATIVIDADES PERIGOSAS DOS AGENTES DAS AUTORIDADES DE TRÂNSITO da NR nº 16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS?

2. Qual o contexto no qual o problema se insere? Isto quais as circunstâncias a partir das quais se considera o problema? Qual o ambiente no qual ele está inserido?

3. Quais as consequências do problema? Este problema causa o quê?

4. Quais são as causas ou indutores do problema?

5. Qual a extensão ou magnitude do problema, isto é, onde ele ocorre (localmente, regionalmente, nacionalmente), com que frequência, qual a extensão dos grupos afetados? Quanto o problema afeta sua vida diária?

6. Em relação aos seguintes atores: Empregadores, trabalhadores, Governo, Sociedade em geral, qual comportamento teria que mudar para que a situação melhorasse?

7. Qual a evolução esperada do problema no futuro caso nada seja

8. Quais as possíveis soluções para resolver esse problema?

9. Em relação aos seguintes atores: Empregadores, trabalhadores, Governo, Sociedade em geral, quais os efeitos positivos e quais os efeitos negativos da alteração pretendida?

10. Se for possível, anexe documentos, estatísticas ou outros materiais que possam esclarecer o problema elencado.

Foram totalizadas 1.883 contribuições recebidas.

De maneira geral, as contribuições apresentadas estão voltadas para o problema principal dessa AIR, qual seja, a insegurança jurídica na implementação da periculosidade dos Agentes das Autoridades de Trânsito.

Também foi observada, nas contribuições, uma preocupação quanto a definição ou campo de aplicação da norma celetista objeto dessa AIR.

Por derradeiro, e, também, muito importante, foram apresentadas preocupações quanto a segurança dos agentes das autoridades de trânsito e sua importância no controle e educação no trânsito.

IX. Mapeamento da experiência internacional quanto às medidas adotadas para a resolução do problema regulatório identificado

(inciso IX do art. 6º do Decreto nº 10.411, de 2020)

Este tópico tem como objetivo mapear a experiência internacional e o tratamento aplicado em outros países em relação à atividade dos agentes das autoridades de trânsito e a existência de compensação financeira pela exposição dos trabalhadores a atividades e operações consideradas perigosas.

Em atendimento à legislação que exige que as organizações estabeleçam medidas de prevenção para riscos ocupacionais, vários países possuem iniciativas governamentais de estímulo ao gerenciamento de riscos, buscando a garantir a saúde e a segurança dos trabalhadores.


Assim, apresentam-se apontamentos sobre o marco regulatório de SST de países da Europa, América e Oceania.

IX.1. COMUNIDADE EUROPEIA

A Agência Europeia para Segurança e Saúde no Trabalho – *EU-OSHA* (*European Agency for Safety and Health at Work*) estabeleceu a Diretiva 89/391/CEE da União Europeia, uma legislação que obriga os empregadores a avaliarem o risco de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho. Essa diretiva estabelece princípios gerais de prevenção de riscos ocupacionais e é implementada pelos países membros por meio de suas respectivas legislações nacionais.

É importante ressaltar que a implementação da Diretiva 89/391/CEE pode variar entre os países membros da União Europeia, e cada país pode ter suas próprias leis e regulamentos específicos que se baseiam nessa diretiva.

A DIRETIVA 89/391/CEE, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho, considera que os trabalhadores podem ser expostos no local de trabalho e durante toda a sua vida profissional à influência de fatores ambientais perigosos; no âmbito das suas responsabilidades, a entidade patronal tomará as medidas necessárias à defesa da segurança e da saúde



dos trabalhadores, incluindo as atividades de prevenção dos riscos profissionais, de informação e de formação, bem como a criação de um sistema organizado e de meios necessários.

Com base nesta diretiva, são realizadas diversas atividades objetivando a promoção de uma cultura preventiva para melhorar as condições de trabalho na Europa, tais como campanhas educativas focando a importância da Saúde e Segurança do Trabalho, o desenvolvimento de ferramentas de avaliação acessíveis a micro, pequenas e médias empresas, a realização de pesquisas na área de riscos emergentes no trabalho, bem como a disponibilização de publicações com conteúdo de proteção ao trabalho

As Diretivas da Comunidade Europeia são adaptadas pelos países membros, que incluem os princípios emanados da Comunidade em sua legislação própria.


Contudo, na Comunidade Europeia inexistente orientação, diretriz ou previsão de compensação financeira para a exposição dos trabalhadores em atividades ou operações consideradas perigosas.

IX.2. REINO UNIDO

No Reino Unido, a Lei de Saúde e Segurança no Trabalho (*Health and Safety at Work Act*) de 1974, estabelece a responsabilidade dos empregadores de garantir a saúde, a segurança e o bem-estar de seus funcionários. Esses deveres são qualificados na Lei pelo princípio de prevenção “na medida em que for razoavelmente praticável”.

A Lei de Saúde e Segurança no Trabalho incorpora os requisitos da Diretiva 89/391/CEE. A Seção 3 da lei exige que os empregadores realizem uma avaliação de riscos, levando em consideração a probabilidade e a severidade dos danos à saúde e à segurança dos trabalhadores. Essa avaliação deve identificar as medidas preventivas necessárias para eliminar ou reduzir os riscos identificados.

Em complemento à Lei, regulamentos são aprovados pelo Parlamento, seguindo propostas da *Health and Safety Commission*. Os regulamentos estabelecem metas e deixam os empregadores com liberdade para decidir como controlar os riscos que identificam. Alguns riscos são tão grandes, ou o controle adequado exige medidas tão dispendiosas, que não seria apropriado deixar o arbítrio dos empregadores decidir o que fazer com eles.



Os regulamentos identificam esses riscos e estabelecem ação específica que deve ser tomada.

Da mesma forma que na Comunidade Europeia não há previsão na legislação estatal para a compensação financeira decorrente da exposição dos trabalhadores em atividades ou operações perigosas.

IX.3. AUSTRÁLIA

A Lei de Saúde e Segurança no Trabalho da Austrália (*Work Health and Safety Act*) obriga os empregadores a identificarem e controlarem os riscos ocupacionais. Os empregadores devem adotar medidas razoáveis para garantir a saúde e a segurança dos trabalhadores. O empregador, ao gerenciar riscos à saúde e segurança, deve identificar perigos razoavelmente previsíveis que possam dar origem a riscos à saúde e segurança. Deve (a) eliminar os riscos para a saúde e segurança na medida do possível; e (b) se não for razoavelmente praticável eliminar os riscos à saúde e à segurança — minimizar esses riscos tanto quanto for razoavelmente praticável.

As leis de saúde e segurança ocupacional na Austrália podem variar ligeiramente em cada estado ou território, mas geralmente incluem a abordagem sobre dever geral de cuidado, avaliação de riscos, fornecimento de informações, treinamento e instruções, provisão de equipamentos e instalações seguras, saúde mental e bem-estar, gerenciamento de lesões e doenças ocupacionais, consulta e participação dos funcionários e cooperação com outros empregadores e contratantes.

A *Safe Work Australia* é a entidade que, representando os interesses da Commonwealth, Estados e territórios australianos, bem como trabalhadores e empregadores, desenvolve a política nacional em SST.

Tampouco existe previsão de pagamento de compensação salarial na legislação australiana para atividade ou operações consideradas perigosas.

IX.4. ESPANHA

A Espanha, como membro da União Europeia, segue a Diretiva nº 89/391 do Conselho da UE, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho.

A Espanha, na Lei 31/1995, sobre a Prevenção de Riscos Profissionais, que transpõe a Directiva Quadro 89/391/CEE, para prevenção de riscos

laborais, define por “prevenção” o conjunto de atividades ou medidas adotadas ou previstas em todas as fases da atividade da empresa com o objetivo de evitar ou reduzir os riscos derivados do trabalho. A Lei estabelece como obrigação do empregador planejar ações preventivas com base numa avaliação inicial do risco e avaliar os riscos na escolha de equipamentos de trabalho, substâncias ou preparações químicas e condicionamento dos locais de trabalho. Estas obrigações foram desenvolvidas no Real Decreto 39/1997, Regulamento dos Serviços de Prevenção.

Na Espanha é possível que acordos de negociação coletiva negociados entre empregadores e sindicatos incluam disposições para remuneração de adicional por periculosidade, penosidade e toxicidade, considerados complementos salariais que remuneram o trabalhador pelas condições especiais em que realiza sua atividade de trabalho. O cálculo da remuneração adicional pode variar dependendo das disposições específicas dos acordos coletivos, dos padrões do setor ou das políticas da empresa, não existindo um padrão fixado por lei estatal.

IX.5. ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

A Lei de Saúde e Segurança Ocupacional (*Occupational Safety and Health Act, Public Law 91-596, December 29, 1970*) exige que os empregadores forneçam um ambiente de trabalho seguro e saudável. Isso inclui a identificação e a redução de riscos ocupacionais.

A *Occupational Safety and Health Administration (OSHA)* é uma agência do Departamento do Trabalho dos Estados Unidos, criada pelo Congresso dos Estados Unidos sob o Ato de Segurança e Saúde Ocupacional, assinado pelo Presidente Richard M. Nixon, em 29 de dezembro de 1970. A Lei de Segurança e Saúde Ocupacional de 1970 estabeleceu o *National Institute for Occupational Safety and Health (NIOSH)* como a agência federal dos EUA responsável pela realização de pesquisas e produção de recomendações para a prevenção de lesões e doenças relacionadas com o trabalho.

Além disso, nos EUA pode ocorrer remuneração superior pelo trabalho em condições de risco acentuado quando previsto em convenção coletiva de trabalho (SAAD, 2013).

IX.6. PARAGUAI

No Paraguai, o Decreto nº 14.390 (Regulamento Técnico Geral de Segurança do Trabalho, Higiene e Medicina), adotado em 1992, é a principal lei de SST no país. O Decreto visa regulamentar as condições e requisitos técnicos mínimos relativos à prevenção dos riscos profissionais e à melhoria dos ambientes de trabalho, e é aplicável em qualquer local de trabalho em todo o país. Além disso, o Código do Trabalho, Lei nº 213/1993, completa a legislação em matéria de SST, prevendo disposições específicas para trabalhadores e empregadores.

Os empregadores devem garantir a saúde, a segurança e o bem-estar dos trabalhadores no local de trabalho, tomando todas as medidas necessárias, incluindo o fornecimento de informações, atividades de formação e gestão de riscos (Lei nº 213/1993).

Além disso, os empregadores devem ter um plano de prevenção e estabelecer medidas de proteção para os riscos ocupacionais, considerando o local de trabalho, máquinas, operações, substâncias perigosas, entre outros aspectos, para garantir a segurança e saúde dos trabalhadores (Lei nº 213/1993). Os empregadores devem fornecer equipamentos de proteção individual aos trabalhadores e treiná-los (Decreto nº 14.390/1992).

Os trabalhadores, por sua vez, devem abster-se de qualquer ato que possa colocar em risco a sua própria segurança (Lei nº 213/1993). Os trabalhadores devem seguir e respeitar as leis, regulamentos e ordens relacionadas à prevenção de acidentes, segurança e higiene ocupacional (Decreto nº 14.390/1992).

Em relação à compensação financeira por trabalho em atividades ou operações perigosas existe a previsão de redução da jornada de trabalho semanal e diária sem a redução do salário correspondente, o que resulta numa valorização indireta na remuneração do trabalhador, mas com a clara vantagem de diminuir a exposição do trabalhador ao risco acentuado.

Conforme o Art. 198 da Lei nº 213/1993 do Paraguai:

Artigo 198. Quando o trabalho deva ser realizado em locais insalubres ou pela sua natureza coloque em risco a saúde ou a vida dos trabalhadores ou em condições penosas, em turnos contínuos ou rotativos, a sua duração não ultrapassará seis horas diárias ou trinta e seis horas semanais, devendo receber um salário correspondente a uma jornada normal de oito horas.

IX.7. CONCLUSÃO

Como visto, pelos exemplos incluídos neste relatório, a maioria dos países possui uma legislação robusta sobre segurança e saúde no trabalho, privilegiando a adoção de medidas de prevenção no meio ambiente de trabalho em detrimento de estabelecer incentivos por meio de compensações financeiras para atividades ou operações que possam expor excessivamente os trabalhadores a riscos ocupacionais.

Contudo, o escopo normativo de alguns países permite que a compensação financeira ou remuneração superior pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas seja estabelecida por meio de acordo ou convenção coletiva, a exemplo de EUA e Espanha.

Outros, como no exemplo do Paraguai, podem estabelecer uma compensação financeira indireta, com a redução da jornada de trabalho sem a redução de salário para a jornada completa.

Destaca-se, da análise da experiência internacional, que mesmo permitindo diferentes modalidades de compensação remuneratória (diretas e indiretas, por lei ou por negociação coletiva), todos os países referidos preveem de forma obrigatória a adoção de medidas de prevenção para manter a saúde e segurança dos trabalhadores.

Dessa forma, o conhecimento da experiência dos países apresentados foi muito importante nessa AIR, tanto para refletir sobre o alinhamento da legislação nacional com a legislação internacional bem como sobre possíveis alternativas para resolução do problema regulatório.

X. Identificação e definição dos efeitos e riscos decorrentes da edição, da alteração ou da revogação do ato normativo

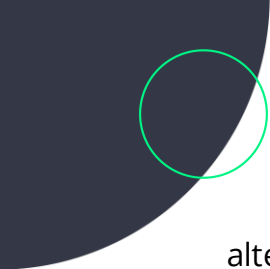
(inciso X do art. 6º do Decreto nº 10.411, de 2020)

Neste capítulo serão identificados os principais riscos decorrentes da edição de ato normativo, por se tratar de alternativa que visa à inclusão de anexo à NR-16, buscando implementar a concessão do adicional de periculosidade aos agentes das autoridades de trânsito.

Os efeitos (possíveis impactos) da edição da norma já foram analisados anteriormente no Capítulo VII deste relatório. A edição do referido ato é a alternativa que apresenta mais impactos positivos do que negativos para a sociedade e para os atores envolvidos.

Para facilitar a compreensão da análise de risco, é importante reproduzir alguns conceitos expostos na ANBT NBR ISO 31000 – Gestão de Riscos – Diretrizes:

- **Risco** um efeito da incerteza nos objetivos. Também pode ser definido como a possibilidade de que alguém seja prejudicado ou algo seja danificado ou experimente algum efeito adverso por estar exposto a algum perigo.
- **Perigo ou fonte de risco** é um objeto, uma ação ou uma atividade que, individualmente ou de maneira combinada, tem o potencial intrínseco para dar origem ao risco.
- **Probabilidade** refere-se à possibilidade, à frequência de que o risco se materialize.
- **Severidade ou gravidade do efeito ou impacto do risco** descreve o dano aos atores afetados e à sociedade em conjunto que resulta do risco, caso aconteça e conforme aconteça.
- **Efeito, dano esperado ou nível do risco** é a magnitude do risco que se calcula multiplicando a probabilidade do risco pela severidade do seu efeito. O resultado reflete o custo social do risco, considerando a probabilidade de que ele possa acontecer.



Os riscos em relação ao processo de edição e de aplicação desta alternativa normativa têm a ver com a possibilidade de os efeitos positivos avaliados não se concretizarem ou com efeitos negativos indesejáveis que possam ocorrer com a edição do ato normativo.

Após a sua avaliação, é essencial adotar uma estratégia adequada de tratamento dos riscos. Partiu-se da premissa que, no caso de um processo social complexo como a edição da norma, não seria possível adotar a estratégia de evitar o risco. Por isso adotou-se como estratégia principal a previsão de medidas de mitigação do risco.

Para os riscos que foram avaliados como baixos ou pequenos considerou-se conveniente simplesmente aceitar a existência do risco.

A seguir, são apresentados os riscos selecionados como mais relevantes para a presente análise, com um breve resumo e avaliação.

a) Risco de não obtenção de consenso no diálogo social

Trata-se de risco importante do processo de discussão das propostas de alterações das normas de SST, tendo em vista que pode gerar efeitos indesejados, como dificuldades para sua implementação até discussões judiciais sobre trechos que eventualmente não tenham alcançado consenso ou mesmo sobre toda a norma em revisão.

- Severidade do dano: Baixa
- Probabilidade de ocorrência: Baixa
- Nível de risco: Baixo

b) Risco de baixa efetividade na aplicação da nova norma

Trata-se de risco que pode resultar de diversos fatores: do desconhecimento das mudanças da norma pelos atores envolvidos; da baixa adesão voluntária à implementação da norma; da baixa capacidade de fiscalização dos órgãos estatais.

- Severidade do dano: Baixa
- Probabilidade de ocorrência: Baixa
- Nível de risco: Baixo

c) Risco de consolidar o pagamento de adicional sem a realização do gerenciamento de riscos

Esse é o risco de implementação mais importante, pois o pagamento do adicional de periculosidade não deve resultar na falta de gerenciamento de riscos ocupacionais. Pode resultar da baixa efetividade na aplicação das normas de SST, mas também de externalidades não diretamente relacionadas à aplicação das normas, como fatores econômicos, sociais e ambientais.

- Severidade do dano: Alta
- Probabilidade de ocorrência: Média
- Nível de risco: Alto

d) Risco de diminuição da capacidade de fiscalização da nova norma

Trata-se de risco que pode resultar das dificuldades da estrutura estatal em prover os meios necessários para a realização da fiscalização da nova norma bem como das dificuldades de disponibilidade de pessoal e de planejamento de ações estratégicas. Pode impactar em outros riscos, como na baixa efetividade de aplicação da norma.

- Severidade do dano: Alto
- Probabilidade de ocorrência: Média
- Nível de risco: Alto

Na Tabela 25 são apresentadas as propostas de medidas para mitigar os riscos considerados relevantes, que devem constar no plano de implementação consignado no Capítulo XII desta análise. Cabe destacar que, além das medidas de mitigação, esses riscos devem ser acompanhados de forma permanente durante o processo de discussão da norma e de sua aplicação futura.

TABELA 25 - RISCOS E POSSÍVEIS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

| Risco | Nível do risco | Possíveis medidas de mitigação |
|---|-----------------------|---|
| a) Risco de não obtenção de consenso no diálogo social | BAIXO | Aprofundamento do diálogo social; Estímulo à busca do consenso no processo de participação tripartite. |

| | | |
|---|--------------|--|
| <p>b) Risco de baixa efetividade na aplicação da norma</p> | <p>BAIXO</p> | <p>Plano de comunicação; Materiais e eventos de divulgação; Diálogo social com os agentes diretamente afetados: empregadores e trabalhadores.</p> |
| <p>a) Risco de consolidar o pagamento de adicional sem a realização do gerenciamento de riscos</p> | <p>ALTO</p> | <p>Orientação sobre a implementação do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais; Planejamento estratégico da ação da fiscalização; Monitoramentos de externalidades e previsão de planos de contingências, quando for o caso.</p> |
| <p>b) Risco de diminuição da capacidade de fiscalização da nova norma</p> | <p>ALTO</p> | <p>Capacitar os Auditores Fiscais do Trabalho; Meios necessários, inclusive pessoal suficiente, ao desenvolvimento das ações da Auditoria-Fiscal do Trabalho; Planejamento estratégico da ação da fiscalização; Atuação integrada com outros órgãos federais, estaduais, distritais e municipais</p> |

XI. Comparação das alternativas consideradas para a resolução do problema regulatório identificado

(inciso XI do art. 6º do Decreto nº 10.411, de 2020)

Neste capítulo, será realizada a comparação das alternativas identificadas e descritas no Capítulo VI deste relatório, quais sejam:

- **NÃO AÇÃO** (Manutenção do atual texto da NR-16);
- **NORMATIVA** (Inclusão de um novo anexo - Atividades perigosas dos Agentes das Autoridades de Trânsito à NR-16);
- **NÃO NORMATIVA** (Realizar campanhas educativas de prevenção de acidentes nas atividades de trabalho dos Agentes das Autoridades de Trânsito).

A partir das diversas situações apresentadas nos capítulos anteriores, buscando o enfrentamento do problema regulatório e o alcance dos objetivos desejados, foi realizada uma ampla identificação das diferentes possibilidades de se tratar o problema.

Conforme será demonstrado, foram levadas em consideração as alternativas abaixo para verificar qual o melhor caminho para a resolução do problema regulatório, incluindo a combinação da alternativa normativa e não normativa:

NÃO AÇÃO

ALTERNATIVA NÃO NORMATIVA

ALTERNATIVA NORMATIVA

ALTERNATIVA NORMATIVA + NÃO NORMATIVA

A comparação entre alternativas pode ser realizada por diversos métodos, sendo que cada um deles possui suas vantagens e desvantagens. Sendo assim, não existe um único método correto, que possa ser mais bem aplicado em todas as situações, e sim métodos mais adequados conforme as especificidades de cada caso, a disponibilidade de dados e de tempo e a necessidade de se realizar uma análise proporcional.

Na elaboração desta análise, tecnicamente, optou-se por adotar a Análise Multicritério (AMC), metodologia específica para aferição da razoabilidade do impacto econômico. A AMC é considerada uma técnica

- 83 -

quali-quantitativa, que agrega características de técnicas qualitativas, como a utilização de grupos de discussão e técnicas de *brainstorming*, e de técnicas quantitativas, como a utilização de escalas e pesos para os diferentes indicadores do modelo.

Entre as diversas técnicas de AMC que podem ser utilizadas para identificação da melhor opção regulatória, adotou-se para esse fim a metodologia de Processo de Hierarquia Analítica (*Analytic Hierarchy Process-AHP*), para mapear os impactos da atuação regulatória.

Cumprido destacar que o AHP é uma técnica para a comparação dos impactos das opções regulatórias que auxilia o tomador de decisão a lidar com problemas complexos em um contexto com muitas incertezas, sendo uma alternativa viável aos métodos quali-quantitativos de AIR, uma vez que permite uma aproximação sistemática para a aplicação de critérios, subjetivos ou qualitativos, para a tomada de decisão, em um ambiente com uma grande quantidade de informações complexas.

XI.1. Estruturação da metodologia AHP

A ideia central da teoria da análise hierárquica introduzida pelo método AHP é a redução do estudo de sistemas a uma sequência de comparações aos pares de critérios. Nesta etapa do processo, as alternativas são comparadas, par a par, em relação a cada critério. Para tanto, utiliza-se a Tabela 26, que mostra a escala de comparação empregada no método, a qual determina qual critério ou alternativa é melhor e quanto melhor é com relação ao par.

TABELA 26 - ESCALA DE COMPARAÇÃO AHP

| INTENSIDADE | | DEFINIÇÃO |
|------------------------|------------------------------|--|
| Escala numérica | Escala qualitativa | |
| 9 | Extremamente mais importante | A evidência favorecendo uma das atividades é a maior possível, com o mais alto grau de segurança |

| | | |
|------------|-------------------------------|--|
| 7 | Muito mais importante | Uma atividade é muito fortemente favorecida, sendo sua dominância evidenciada na prática |
| 5 | Mais importante | Experiência e juízo favorecem fortemente uma atividade com relação à outra |
| 3 | Moderadamente mais importante | Experiência e juízo favorecem levemente uma atividade com relação à outra |
| 1 | Igualmente importante | Os critérios contribuem igualmente para o objetivo |
| 2, 4, 6, 8 | Importâncias intermediárias | Quando os demais descritores da escala não são suficientes para distinção entre os critérios |

FONTE: Adaptação da Escala fundamental de Saaty [SAATY 1980] - SAATY, T. L (1980), *The Analytic Hierarchy Process*. New York: McGraw-Hill International.

XI.2. Critérios

A utilização do AHP começa pela definição critérios relevantes para atingir os objetivos definidos e que permitam a comparação do desempenho de cada alternativa em avaliação.

No contexto desta AIR, foram estabelecidos os critérios elencados na Tabela 27.

TABELA 27 - CRITÉRIOS

| Critérios |
|--|
| <ul style="list-style-type: none">• PROTEÇÃO À SAÚDE E À VIDA• COBERTURA DAS SITUAÇÕES DE RISCO ACENTUADO• CUSTOS• SEGURANÇA JURÍDICA |

Destaca-se que o critério da **proteção à saúde e à vida** está relacionado diretamente com a finalidade das normas regulamentadoras, de preservação da vida e da saúde dos trabalhadores urbanos e rurais.

O critério de **cobertura das situações de risco acentuado** refere-se ao atendimento da previsão da CLT sobre atividades ou operações perigosas que impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador.

Já os **custos** são avaliados em função do conjunto de ações a fim de cumprir e se fazer cumprir as normas legais e regulamentares, não se tratando dos benefícios diretos e indiretos desse atendimento legal, tampouco dos custos da administração pública e dos acidentes do trabalho e suas repercussões.

Por fim, a **segurança jurídica** consiste no conjunto de condições que tornam possível às pessoas o conhecimento antecipado e reflexivo das consequências diretas de seus atos e de seus fatos à luz da liberdade reconhecida, ou seja, a estabilidade das relações jurídicas, e o aspecto da proteção à confiança ou confiança legítima. Uma importante condição da segurança jurídica está na relativa certeza que os indivíduos têm de que as relações realizadas sob a aplicação da norma deverão perdurar ainda quando tal norma seja substituída.

A partir do momento em que os critérios estão construídos, passa-se a avaliá-los por meio da comparação, dois a dois, dentro da escala de comparação, conforme detalhado nas Tabelas 28 e 29.

TABELA 28 - COMPARAÇÃO DE CRITÉRIOS

| Comparação entre critérios | | |
|---|---------------------------|---|
| Proteção à saúde e à vida | Muito mais importante (7) | Custos |
| Proteção à saúde e à vida | Mais importante (5) | Cobertura das situações de risco acentuado |
| Proteção à saúde e à vida | Mais importante (5) | Segurança jurídica |
| Cobertura das situações de risco acentuado | Mais importante (5) | Custos |
| Cobertura das situações de risco acentuado | Mais importante (5) | Segurança jurídica |
| Custos | Igualmente importante (1) | Segurança jurídica |

TABELA 29 - MATRIZ DE COMPARAÇÃO DE CRITÉRIOS

| Objetivo | Proteção à saúde e à vida | Cobertura das situações de risco acentuado | Custos | Segurança jurídica |
|---|----------------------------------|---|---------------|---------------------------|
| Proteção à saúde e à vida e à vida | 1 | 5 | 7 | 5 |
| Cobertura das situações de risco acentuado | 1/5 | 1 | 5 | 3 |
| Custos | 1/7 | 1/5 | 1 | 1 |
| Segurança jurídica | 1/5 | 1/3 | 1 | 1 |

Uma vez atribuídos pesos a cada critério, deve-se normalizar a tabela. Isso é feito por meio da divisão de cada peso atribuído aos critérios pelo somatório dos pesos por coluna, como se vê nas Tabelas 30 e 31.

TABELA 30 - NORMALIZAÇÃO DA MATRIZ - PRIMEIRA ETAPA

| Objetivo | Proteção à saúde e à vida | Cobertura das situações de risco acentuado | Custos | Segurança jurídica |
|---|----------------------------------|---|---------------|---------------------------|
| Proteção à saúde e à vida e à vida | 1 | 5 | 7 | 5 |
| Cobertura das situações de risco acentuado | 1/5 | 1 | 5 | 3 |
| Custos | 1/7 | 1/5 | 1 | 1 |
| Segurança jurídica | 1/5 | 1/3 | 1 | 1 |
| Total | 1,543 | 6,533 | 14,000 | 10,000 |

TABELA 31 - NORMALIZAÇÃO DA MATRIZ - SEGUNDA ETAPA

| Objetivo | Proteção à saúde e à vida | Cobertura das situações de risco acentuado | Custos | Segurança jurídica |
|---|----------------------------------|---|----------------|---------------------------|
| Proteção à saúde e à vida e à vida | $1/1,543 = 0,648$ | $5/6,533 = 0,765$ | $7/14 = 0,500$ | $5/10 = 0,500$ |
| Cobertura das situações de risco acentuado | $(1/5)/1,543 = 0,130$ | $1/6,533 = 0,153$ | $5/14 = 0,357$ | $3/10 = 0,300$ |
| Custos | $(1/7)/1,543 = 0,093$ | $(1/5)/6,533 = 0,031$ | $1/14 = 0,071$ | $1/10 = 0,100$ |
| Segurança jurídica | $(1/5)/1,543 = 0,130$ | $(1/3)/6,533 = 0,051$ | $1/14 = 0,071$ | $1/10 = 0,100$ |

A determinação da contribuição de cada critério na avaliação global é calculada a partir do vetor de Prioridade ou vetor de Eigen. O vetor de Prioridade apresenta os pesos relativos entre os critérios e é obtido pela média aritmética dos valores de cada um dos critérios, conforme apresentado nas Tabelas 32 e 33.

TABELA 32 - CÁLCULO DO VETOR DE PRIORIDADE

| Objetivo | Cálculo do Vetor | Vetor de Prioridade (Média de Cada Linha) |
|--|---------------------------------------|---|
| Proteção à saúde e à vida e à vida | $(0,648 + 0,765 + 0,500 + 0,500) / 4$ | 0,603 |
| Cobertura das situações de risco acentuado | $(0,130 + 0,153 + 0,357 + 0,300) / 4$ | 0,235 |
| Custos | $(0,093 + 0,031 + 0,071 + 0,100) / 4$ | 0,074 |
| Segurança jurídica | $(0,130 + 0,051 + 0,071 + 0,100) / 4$ | 0,088 |

TABELA 33 - MATRIZ COMPARATIVA DE CRITÉRIOS

| Objetivo | Proteção à saúde e à vida | Cobertura das situações de risco acentuado | Custos | Segurança jurídica | Vetor de prioridade |
|--|---------------------------|--|--------|--------------------|---------------------|
| Proteção à saúde e à vida e à vida | 1 | 5 | 7 | 5 | 0,603 |
| Cobertura das situações de risco acentuado | 1/5 | 1 | 5 | 3 | 0,235 |
| Custos | 1/7 | 1/5 | 1 | 1 | 0,074 |
| Segurança jurídica | 1/5 | 1/3 | 1 | 1 | 0,088 |

Assim, obtêm-se os pesos relativos entre os critérios, restando evidente, conforme Tabela 34, que o critério de **Proteção à saúde e à vida** é o critério principal com maior peso em comparação com os outros critérios, de acordo com os objetivos que se pretendem alcançar.

TABELA 34 - PESOS DE CADA UM DOS CRITÉRIOS

| Objetivo | Pesos |
|--|-------|
| Proteção à saúde e à vida e à vida | 60,3% |
| Cobertura das situações de risco acentuado | 23,5% |
| Custos | 7,4% |
| Segurança jurídica | 8,8% |

Em seguida, é preciso verificar a inconsistência dos dados. A verificação visa demonstrar se os tomadores de decisão foram consistentes nas suas opiniões para a tomada de decisão.

Exemplificativamente, se o critério C1 é mais preferível que C2 e C2 é mais preferível que C3, seria inconsistente afirmar que C3 é mais preferível que C1. Assim, o cálculo do índice de consistência é dado pela seguinte equação:

$$CI = \frac{\lambda_{Máx} - n}{n - 1}$$

onde, CI é o índice de consistência, n é o número de critérios avaliados e $\lambda_{Máx}$ o número principal de Eigen ($\lambda_{Máx}$).

O número principal de Eigen ($\lambda_{Máx}$) é obtido calculando-se o somatório do produto de cada elemento da matriz de comparação pelo vetor de prioridade (Eigen) de cada critério, dividindo-se o resultado dessa expressão pelo vetor de prioridade.

Em seguida, calcula-se a média aritmética, conforme se demonstra na Tabela 35.

TABELA 35 - CÁLCULO DE VALOR PRINCIPAL DE EIGEN

| Objetivo | Proteção à saúde e à vida | Cobertura das situações de risco acentuado | Custos | Segurança jurídica | Vetor de prioridade | Média das Consistências |
|--|---------------------------|--|--------|--------------------|---------------------|-------------------------|
| Proteção à saúde e à vida e à vida | 1 | 5 | 7 | 5 | 0,603 | 4,531 |
| Cobertura das situações de risco acentuado | 1/5 | 1 | 5 | 3 | 0,235 | 4,205 |
| Custos | 1/7 | 1/5 | 1 | 1 | 0,074 | 4,003 |
| Segurança jurídica | 1/5 | 1/3 | 1 | 1 | 0,088 | 4,098 |

| |
|---|
| Valor Principal de Eigen $\lambda_{Máx}$ = $((4,531 + 4,205 + 4,003 + 4,098)/4) =$ 4,209 |
|---|

Assim, uma vez encontrado o valor principal de Eigen ($\lambda_{Máx}$), basta aplicar os valores na fórmula equação para se calcular o índice de consistência (CI).

$$CI = \frac{\lambda_{Máx} - n}{n - 1}$$

$$CI = (4,209 - 4) / (4 - 1) = (0,209) / 3 = 0,070$$

Por sua vez, para verificar se o valor encontrado do índice de consistência (*CI*) é adequado, Saaty propôs uma taxa de consistência (*CR*), que é determinada pela razão entre o valor do índice de consistência (*CI*) e o índice de consistência aleatória (*RI*), conforme a expressão:

$$CR = \frac{CI}{RI} < 0,1 \sim 10\%$$

onde, *RI* é um valor constante e depende da dimensão da matriz que se está comparando, ou seja, do número de critérios avaliados, conforme Tabela 36.

TABELA 36 - ÍNDICE DE CONSISTÊNCIA ALEATÓRIA

| N | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
|-----------|---|---|------|-----|------|------|------|------|------|------|
| RI | 0 | 0 | 0,58 | 0,9 | 1,12 | 1,24 | 1,32 | 1,41 | 1,45 | 1,49 |

Ao se utilizar o método AHP, é desejável que a taxa de consistência (*CR*) de qualquer matriz de comparação seja menor ou igual a 0,10 (10%), o que seria considerada consistente. Quanto maior o resultado de *CR*, mais inconsistente é a matriz. Dessa forma, uma vez encontrado valores maiores que 0,10, deve-se revisar a matriz de critérios.

Destaca-se que foi realizada a verificação da consistência dos dados, sendo que o *RI* é estabelecido pelo valor de 0,9 (valor de *RI* obtido para matrizes com dimensão da matriz $n = 4$).

$$CR = \frac{CI}{RI} < 0,1 \sim 10\%$$

$$CR = 0,070 / 0,9 = 0,077$$

Conforme demonstrado no cálculo acima, para o caso da Matriz Comparativa de Critérios, obteve-se uma taxa de consistência (*CR*) igual a

0,077, portanto, menor que 0,10, constituindo-se numa boa taxa de consistência.

XI.3. Avaliação das alternativas e critérios

Com os critérios estruturados e as prioridades dos critérios estabelecidas, pode-se determinar como cada uma das alternativas comporta-se em relação aos critérios. Da mesma forma que foi realizada para a priorização dos critérios, as alternativas serão confrontadas, duas a duas, dentro de cada um dos critérios estabelecidos.

Nesse sentido, apresentam-se as alternativas resumidas na Tabela 37.

TABELA 37 - ALTERNATIVAS

| | Alternativas |
|----------------------|----------------------------------|
| ALTERNATIVA 1 | Normativa + Não Normativa |
| ALTERNATIVA 2 | Normativa |
| ALTERNATIVA 3 | Não Normativa |
| ALTERNATIVA 4 | Não Ação |

XI.3.1. COMPARAÇÃO DE ALTERNATIVAS COM O CRITÉRIO PROTEÇÃO À SAÚDE E À VIDA

A seguir, passa-se a determinar como cada uma das alternativas se comporta em relação ao critério de **Proteção à saúde e à vida**.

Primeiramente, como demonstrado nas Tabelas 38 e 39, cabe realizar a ordenação das alternativas por meio da comparação, duas a duas, dentro da escala de comparação.

TABELA 38 - COMPARAÇÃO: ALTERNATIVAS X PROTEÇÃO À SAÚDE E À VIDA

| Comparação entre alternativas | | |
|--------------------------------------|------------------------------|----------------------|
| Proteção à saúde e à vida | | |
| Normativa + Não Normativa | Mais importante | Normativa |
| Normativa + Não Normativa | Igualmente importante | Não Normativa |

| | | |
|---------------------------|--------------------------------|---------------|
| Normativa + Não Normativa | Muito mais importante | Não Ação |
| Normativa | Moderadamente menos importante | Não Normativa |
| Normativa | Mais importante | Não Ação |
| Não Normativa | Muito mais importante | Não Ação |

TABELA 39 - MATRIZ COMPARATIVA DE ALTERNATIVAS COM O CRITÉRIO PROTEÇÃO À SAÚDE E À VIDA

| | Alternativa 1 | Alternativa 2 | Alternativa 3 | Alternativa 4 | Prioridade |
|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|--------------|
| Alternativa 1 | 1,000 | 5,000 | 1,000 | 7,000 | 0,431 |
| Alternativa 2 | 0,200 | 1,000 | 0,333 | 5,000 | 0,145 |
| Alternativa 3 | 1,000 | 3,000 | 1,000 | 7,000 | 0,377 |
| Alternativa 4 | 0,143 | 0,200 | 0,143 | 1,000 | 0,048 |

Os pesos de cada uma das alternativas para o critério estudado estão dispostos na Tabela 40.

TABELA 40 - PESOS DE CADA UMA DAS ALTERNATIVAS PARA O CRITÉRIO PROTEÇÃO À SAÚDE E À VIDA

| Proteção à saúde e à vida | |
|---------------------------|--------|
| Alternativas | Pesos |
| Normativa + Não Normativa | 43,10% |
| Normativa | 14,47% |
| Não Normativa | 37,67% |
| Não Ação | 4,76% |
| CR | 0,060 |

Destaca-se que a taxa de consistência (CR) obtida para a Matriz Comparativa acima foi (CR) igual a 0,060, portanto, menor que 0,10, constituindo-se numa boa taxa de consistência.

XI.3.2. COMPARAÇÃO DE ALTERNATIVAS COM O CRITÉRIO COBERTURA DAS SITUAÇÕES DE RISCO ACENTUADO

Nesse ponto, passa-se a determinar como cada uma das alternativas se comporta em relação ao critério de **cobertura das situações de risco acentuado**. Primeiramente, como demonstrado nas Tabelas 41 e 42, cabe realizar a ordenação das alternativas por meio da comparação, duas a duas, dentro da escala de comparação.

TABELA 41 - COMPARAÇÃO: ALTERNATIVAS X COBERTURA DAS SITUAÇÕES DE RISCO ACENTUADO

| Comparação entre alternativas | | |
|--|--------------------------------|---------------|
| Cobertura das situações de risco acentuado | | |
| Normativa + Não Normativa | Moderadamente menos importante | Normativa |
| Normativa + Não Normativa | Igualmente importante | Não Normativa |
| Normativa + Não Normativa | Mais importante | Não Ação |
| Normativa | Mais importante | Não Normativa |
| Normativa | Mais importante | Não Ação |
| Não Normativa | Moderadamente mais importante | Não Ação |

TABELA 42 - MATRIZ COMPARATIVA DE ALTERNATIVAS COM O CRITÉRIO COBERTURA DAS SITUAÇÕES DE RISCO ACENTUADO

| | Alternativa 1 | Alternativa 2 | Alternativa 3 | Alternativa 4 | Prioridade |
|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|--------------|
| Alternativa 1 | 1,000 | 0,333 | 1,000 | 5,000 | 0,219 |
| Alternativa 2 | 3,003 | 1,000 | 5,000 | 5,000 | 0,548 |
| Alternativa 3 | 1,000 | 0,200 | 1,000 | 3,000 | 0,165 |
| Alternativa 4 | 0,200 | 0,200 | 0,333 | 1,000 | 0,068 |

Apresentam-se, na Tabela 43, os pesos de cada uma das alternativas para o critério estudado.

TABELA 43 - PESOS DE CADA UMA DAS ALTERNATIVAS PARA O CRITÉRIO COBERTURA DAS SITUAÇÕES DE RISCO ACENTUADO

| Proteção à saúde e à vida | |
|----------------------------------|--------------|
| Alternativas | Pesos |
| Normativa + Não Normativa | 21,95% |
| Normativa | 54,83% |
| Não Normativa | 16,46% |
| Não Ação | 6,77% |
| CR | 0,070 |

Destaca-se que a taxa de consistência (CR) obtida para a Matriz Comparativa acima foi (CR) igual a 0,070, portanto, menor que 0,10, constituindo-se numa boa taxa de consistência.

XI.3.3. COMPARAÇÃO DE ALTERNATIVAS COM O CRITÉRIO: CUSTOS

Passa-se a determinar agora como cada uma das alternativas comporta-se em relação ao critério de **Custos**. Primeiramente, realiza-se a ordenação das alternativas, conforme evidenciado nas Tabelas 44 e 45, por meio da comparação, duas a duas, dentro da escala de comparação.

TABELA 44 - COMPARAÇÃO: ALTERNATIVAS X CUSTOS

| Comparação entre alternativas | | |
|--------------------------------------|--------------------------------|----------------------|
| Custos | | |
| Normativa + Não Normativa | Moderadamente menos importante | Normativa |
| Normativa + Não Normativa | Menos importante | Não Normativa |

| | | |
|----------------------------------|--------------------------------|----------------------|
| Normativa + Não Normativa | Extremamente menos importante | Não Ação |
| Normativa | Menos importante | Não Normativa |
| Normativa | Muito menos importante | Não Ação |
| Não Normativa | Moderadamente menos importante | Não Ação |

TABELA 45 - MATRIZ COMPARATIVA DE ALTERNATIVAS COM O CRITÉRIO CUSTOS

| | Alternativa 1 | Alternativa 2 | Alternativa 3 | Alternativa 4 | Prioridade |
|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-------------------|
| Alternativa 1 | 1,000 | 0,333 | 0,200 | 0,111 | 0,049 |
| Alternativa 2 | 3,003 | 1,000 | 0,200 | 0,143 | 0,094 |
| Alternativa 3 | 5,000 | 5,000 | 1,000 | 0,333 | 0,273 |
| Alternativa 4 | 9,000 | 7,000 | 3,000 | 1,000 | 0,584 |

Apresentam-se, na Tabela 46, os pesos de cada uma das alternativas para o critério estudado.

TABELA 46 - PESOS DAS ALTERNATIVAS EM RELAÇÃO AO CRITÉRIO CUSTOS

| Custos | |
|----------------------------------|--------------|
| Alternativas | Pesos |
| Normativa + Não Normativa | 4,90% |
| Normativa | 9,43% |
| Não Normativa | 27,25% |
| Não Ação | 58,42% |
| CR | 0,068 |

Repise-se que esse critério leva em conta apenas os custos do conjunto de ações a fim de cumprir e se fazer cumprir as normas legais e regulamentares, não se tratando dos benefícios diretos e indiretos desse atendimento legal, nem tão pouco dos custos da administração pública e dos acidentes do trabalho e suas repercussões.

Conseqüentemente, a alternativa de **NÃO AÇÃO** possui maior peso, quando comparada com o critério de custos de cumprir e se fazer cumprir as normas legais e regulamentares.

Destaca-se que a taxa de consistência (CR) obtida para a Matriz Comparativa acima foi (CR) igual a 0,068, portanto, menor que 0,10, constituindo-se numa boa taxa de consistência.

XI.3.4. COMPARAÇÃO DE ALTERNATIVAS COM O CRITÉRIO SEGURANÇA JURÍDICA

Por fim, passa-se a determinar como cada uma das alternativas comporta-se em relação ao critério de **Segurança Jurídica**. Primeiramente, cabe realizar a ordenação das alternativas, conforme demonstrado nas Tabelas 47 e 48, por meio da comparação, duas a duas, dentro da escala de comparação.

TABELA 47 - COMPARAÇÃO: ALTERNATIVAS X SEGURANÇA JURÍDICA

| Comparação entre alternativas | | |
|--------------------------------------|------------------------------|----------------------|
| Segurança jurídica | | |
| Normativa + Não Normativa | Igualmente importante | Normativa |
| Normativa + Não Normativa | Muito mais importante | Não Normativa |
| Normativa + Não Normativa | Extremamente mais importante | Não Ação |
| Normativa | Muito mais importante | Não Normativa |
| Normativa | Extremamente mais importante | Não Ação |
| Não Normativa | Igualmente importante | Não Ação |

TABELA 48 - MATRIZ COMPARATIVA DE ALTERNATIVAS COM O CRITÉRIO SEGURANÇA JURÍDICA

| | Alternativa 1 | Alternativa 2 | Alternativa 3 | Alternativa 4 | Prioridade |
|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|--------------|
| Alternativa 1 | 1,000 | 1,000 | 7,000 | 9,000 | 0,444 |
| Alternativa 2 | 1,000 | 1,000 | 7,000 | 9,000 | 0,444 |
| Alternativa 3 | 0,143 | 0,143 | 1,000 | 1,000 | 0,060 |
| Alternativa 4 | 0,111 | 0,111 | 1,000 | 1,000 | 0,053 |

Apresentam-se, na Tabela 49, para o critério estudado, os pesos de cada uma das alternativas.

TABELA 49 - PESOS DE CADA UMA DAS ALTERNATIVAS EM RELAÇÃO AO CRITÉRIO SEGURANÇA JURÍDICA

| Segurança jurídica | |
|----------------------------------|--------|
| Alternativas | Pesos |
| Normativa + Não Normativa | 44,37% |
| Normativa | 44,37% |
| Não Normativa | 5,98% |
| Não Ação | 5,28% |
| CR | 0,003 |

Pode-se observar que, quando as alternativas são comparadas apenas com o critério de segurança jurídica, a alternativa normativa prevalece sobre as demais e iguala a combinação de alternativas, uma vez que essa contém a alternativa normativa.

Destaca-se que a taxa de consistência (CR) obtida para a Matriz Comparativa acima foi (CR) igual a 0,003, portanto, menor que 0,10, constituindo-se numa boa taxa de consistência.

XI.4. Conclusão

O cruzamento de todas as alternativas com todos os critérios determina a prioridade final de cada uma das alternativas em relação ao problema regulatório e o alcance dos objetivos desejados.

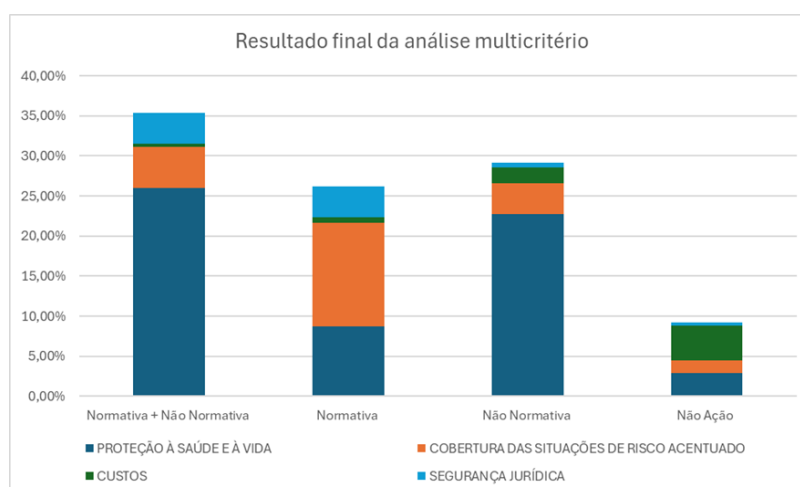
O mecanismo de cálculo da prioridade final pode ser determinado pelo somatório dos produtos entre o peso de prioridade da alternativa e o peso do critério, conforme demonstrado na Tabela 50.

TABELA 50 - RESULTADO DAS ALTERNATIVAS CONSIDERANDO OS CRITÉRIOS ANALISADOS

| | PROTEÇÃO À SAÚDE E À VIDA | COBERTURA DAS SITUAÇÕES DE RISCO ACENTUADO | CUSTOS | SEGURANÇA JURÍDICA | |
|---------------------------|---------------------------|--|--------|--------------------|------------------|
| Pesos | 0,603 | 0,235 | 0,074 | 0,088 | PRIORIDADE FINAL |
| Normativa + Não Normativa | 0,431 | 0,219 | 0,049 | 0,444 | 35,42% |
| Normativa | 0,145 | 0,548 | 0,094 | 0,444 | 26,21% |
| Não Normativa | 0,377 | 0,165 | 0,273 | 0,060 | 29,12% |
| Não Ação | 0,048 | 0,068 | 0,584 | 0,053 | 9,25% |

Uma forma mais visual de se apresentar essa informação é dada pelo gráfico de barras empilhadas, conforme Figura 19.

FIGURA 19 - RESULTADO DA ANÁLISE MULTICRITÉRIO - AIR DO ANEXO VI DA NR-16



Fonte: elaboração própria.

- 101 -

Após a realização da Análise Multicritério (AMC) por meio da metodologia de Processo de Hierarquia Analítica (*Analytic Hierarchy Process - AHP*), foi possível realizar a Prioridade Global das Alternativas e mapear os impactos de sua atuação regulatória, conforme resumido na Tabela 51.

TABELA 51 - PRIORIDADE GLOBAL

| Prioridade Global | |
|---------------------------|--------|
| Alternativas | Pesos |
| Normativa + Não Normativa | 35,42% |
| Normativa | 26,21% |
| Não Normativa | 29,12% |
| Não Ação | 9,25% |

Nesse sentido, para o enfrentamento do problema regulatório identificado sobre a inclusão de um novo anexo à da NR-16, **a alternativa recomendada é uma combinação das alternativas normativa e não normativa, que é composta pelas seguintes ações:**

NORMATIVA

- Inclusão de um novo anexo - Atividades perigosas dos Agentes das Autoridades de Trânsito à NR-16: realizar a inclusão de um anexo na NR-16, disciplinando a concessão do adicional de periculosidade aos Agentes das Autoridades de Trânsito

NÃO NORMATIVA

- Realizar campanhas educativas sobre periculosidade na atividade dos Agentes das Autoridades de Trânsito: realizar campanhas envolvendo os principais agentes afetados e especialmente as organizações e os trabalhadores visando à divulgação de boas práticas e sua implementação nas atividades de trabalho.

XII. Descrição da estratégia para implementação da alternativa sugerida

(inciso XII do art. 6º do Decreto nº 10.411, de 2020)

Este capítulo do relatório de AIR é destinado à divulgação da estratégia de implantação da alternativa sugerida: inclusão de um novo anexo - Atividades perigosas dos Agentes das Autoridades de Trânsito à NR-16 acrescida da realização de campanhas educativas sobre periculosidade na referida atividade.

As ações de implementação aqui apresentadas contemplam as medidas de mitigação dos riscos avaliados no Capítulo X - Identificação e definição dos efeitos e riscos decorrentes da edição, da alteração ou da revogação do ato normativo.

As estratégias para a implementação devem ser realizadas com uma atuação diferenciada da Inspeção do Trabalho, precipuamente de forma preventiva e coletiva, para a prevenção de acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e irregularidades trabalhistas, devendo envolver representantes da categoria laboral e patronal, podendo contar com a participação de outros órgãos públicos envolvidos no tema, associações setoriais e profissionais, e mesmo empresas com grande representatividade no segmento e representantes dos empregados a elas vinculados.

Cumprir destacar que é aplicável o critério de dupla visita ao empregador sujeito à norma celetista quando ocorrer promulgação ou expedição de novas leis, regulamentos ou instruções ministeriais durante o período de noventa dias a contar da vigência das novas disposições normativas. Tal critério é uma condição procedimental que atribui natureza prioritariamente orientadora à atuação da Inspeção do Trabalho, quando o empregador se enquadrar nas hipóteses legais de cabimento que excepcionem a aplicação da regra do art. 628 da CLT. Por fim, devem ser seguidos os procedimentos administrativos adotados pela Inspeção do Trabalho em regulamentação específica.

No planejamento para a implementação das alternativas expostas no capítulo anterior para enfrentamento do problema regulatório, devem ser contempladas as diversas ações possíveis, com prioridade para as seguintes medidas:

- A.** Realizar a edição de um novo anexo à NR-16, promovendo a implementação da periculosidade no trabalho dos Agentes das Autoridades de Trânsito, obedecendo aos procedimentos para a elaboração e revisão de normas regulamentadoras relacionadas à segurança e saúde no trabalho e às condições gerais de trabalho, conforme metodologia de regulamentação adotada pela Portaria 672, de 2021, e de forma alinhada com a abordagem desta AIR, bem como o previsto no item 1.2.1.2 da NR-01.
- B.** Orientar e capacitar os Auditores-Fiscais do Trabalho que atuam ou que pretendem atuar na atividade de inspeção da NR-16, elaborando um Projeto Técnico-Pedagógico junto a Escola Nacional da Inspeção do Trabalho (ENIT);
- C.** Realizar campanhas educativas sobre periculosidade na atividade dos Agentes das Autoridades de Trânsito: realização de campanhas de orientação dos empregadores sobre boas práticas de prevenção dos riscos na referida atividade; produção de materiais de divulgação, disponível e gratuito em endereço eletrônico governamental;
- D.** Buscar uma atuação integrada com outros órgãos federais, estaduais, distritais e municipais para compartilhamento de informações e atuação conjunta em campanhas de prevenção dos riscos do trabalho dos agentes das autoridades de trânsito.
- E.** Discutir e elaborar mecanismos de acompanhamento sistemático dos riscos analisados nesta AIR e de outros riscos que possam ser identificados durante o processo de implementação.

A SIT, por meio do Departamento de Segurança e Saúde do Trabalhador, deve monitorar externalidades que possam impactar no processo de implementação da periculosidade dos Agentes das Autoridades de Trânsito e prever planos de contingências, quando for o caso, bem como discutir e elaborar indicadores para realizar o acompanhamento sistemático dos riscos analisados nesta AIR e de outros riscos que possam ser identificados durante o processo de implementação.

XIII. Referências

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR ISO 31000: Gestão de Riscos - Diretrizes**. Rio de Janeiro, 2018.

BRASIL. Agência Nacional de Aviação Civil - Anac. **Guia Orientativo para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório**. Brasília, agosto de 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Doenças Relacionadas ao Trabalho**. Manual de Procedimentos para os serviços de saúde. Brasília, 2001.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. **Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho - AEAT**. Disponível em https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/saude-e-seguranca-do-trabalhador/acidente_trabalho_incapacidade/arquivos/copy_of_AEAT_2021/aeat-2021. Acesso em 23/07/2024.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. Secretaria de Trabalho. **RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS**. Ano base 2022. Disponível em <http://pdet.mte.gov.br/rais>. Acesso em 23/07/2024.

BRASIL. Ministério do Trabalho. **Normas Regulamentadoras**. Disponíveis em <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/ctpp-nrs/normas-regulamentadoras-nrs>. Acesso em 23/07/2024.

BRASIL. Ministério do Trabalho. Secretaria de Inspeção do Trabalho. **Guia de elaboração e revisão de Normas Regulamentadoras em Segurança e Saúde no Trabalho**. Brasília, 2018.

BRASIL. Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade - SEAE. **Guia para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório**. Brasília, 2021.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION. **ISO 45001: Occupational health and safety management systems - Requirements with guidance for use**. Genebra, 2018.

SAAD, Eduardo; **Consolidação das Leis do Trabalho Comentada**, 46ª Edição, LTr, 2013, E-book (1536 p.), ISBN: ISBN 978-85-361-2458-2.

SAATY, T. L. **Método de Análise Hierárquica**. Tradução de Wainer da Silveira e Silva, McGraw-Hill, Makron - São Paulo, SP, 1991.

BRASIL. LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

BRASIL. [DECRETO Nº 7.030, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.](#) Promulga a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, concluída em 23 de maio de 1969, com reserva aos Artigos 25 e 66.

BRASIL. [DECRETO Nº 86.714, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1981.](#) Promulga a Convenção sobre Trânsito Viário.

BRASIL. PROJETO DE LEI 447/2015. Altera o inciso II do art. 193 da CLT para incluir os Agentes das Autoridades de Trânsito nas atividades perigosas. (<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=947918>).



Ministério do Trabalho e Emprego
Gabinete do Ministro

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1971/2024/MTE

Processo nº 19966.200756/2024-52

1. Trata-se de avaliação quanto à adequação formal e aos objetivos do Relatório de Análise de Impacto Regulatório (3337241) realizado no âmbito da Norma Regulamentadora nº 16 (NR 16 - Atividades e Operações Perigosas), nos termos da competência prevista no art. 15 do [Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020](#).

2. Dito isto, APROVO o Relatório de Análise de Impacto Regulatório (NR-16) (3337241).

3. Restitua-se à Secretaria-Executiva, em prosseguimento.

Brasília, 09 de outubro de 2024.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ MARINHO

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Marinho, Ministro(a) de Estado do Trabalho e Emprego**, em 09/10/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=3562615&crc=16DC5C39, informando o código verificador **3562615** e o código CRC **16DC5C39**.